

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022

Processo Administrativo n.º 030/2022

Torna-se público que o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul (Coren-MS), por meio do Pregoeiro Éder Ribeiro, sediado na Avenida Monte Castelo 269, Campo Grande, MS, CEP: 79010-400, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 08/11/2022

Horário: 10:00h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: maior desconto por grupo

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, pelo Sistema de Registro de Preço, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços que utilize tecnologia de cartão magnético com administração e controle (auto gestão) da frota do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, com operação de sistema informatizado via internet, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para manutenção preventiva e corretiva (incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho) e o abastecimento de combustíveis (álcool, gasolina e diesel), óleo de motor e serviços de manutenção leves em postos para a frota dos veículos oficiais, conforme detalhamento constante no Termo de Referência e seus anexos.

- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 03 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Conforme modelo de proposta do termo de referência.

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo, dando lances em todos os itens individualmente.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 7.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação
- 7.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.26.1. por empresas brasileiras;

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 7.26.2.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.3.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.28.3.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 8.3.** A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.4.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.4.1.** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.4.2.** contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.4.3.** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.4.4.** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.5.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 8.6.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.7.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.8.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados no modelo de proposta com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.12. Erros no preenchimento do modelo de proposta não constitui motivo para a desclassificação da proposta. O modelo de proposta poderá ser ajustado pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. Habilitação jurídica:

- 9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, objeto da licitação.

9.11.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.;

9.12. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

9.12.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

9.12.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

9.12.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

9.12.4. demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação,

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [, com o acréscimo de%], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

9.12.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

9.12.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

9.12.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

9.12.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

9.12.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a proposta de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3 apresentar documentação falsa;
- 21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6 não manter a proposta;
- 21.1.7 cometer fraude fiscal;
- 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail eder@corenms.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do preâmbulo deste edital.

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.corenms.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço do preâmbulo deste edital, nos dias úteis, no horário das 08:00h às 17:00h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.

24.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Campo Grande, MS, 26 de setembro de 2022.

Elaborado por Éder Ribeiro – Pregoeiro do Coren-MS _____

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA
P.A.L. 30/2022

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, pelo Sistema de Registro de Preço, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços que utilize tecnologia de cartão magnético com administração e controle (auto gestão) da frota do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, com operação de sistema informatizado via internet, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para manutenção preventiva e corretiva (incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho) e o abastecimento de combustíveis (álcool, gasolina e diesel), óleo de motor e serviços de manutenção leves em postos para a frota dos veículos oficiais, conforme detalhamento constante no Termo de Referência e seus anexos.

Item	Descrição resumida do objeto	CAT SER V	Uni.	Qtde estimada	Estimativa de gastos anual	Percentual de desconto (%)
1	Estimativa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota do Coren/MS, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o serviço de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças, materiais, produtos, utensílios, equipamentos e acessórios em geral para os veículos do Coren/MS conforme o Edital e seus anexos.	2551 8	mês	12	R\$ 40.000,00	

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2	Estimativa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota do Coren/MS, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis (gasolina, álcool e diesel S10) , para os veículos do Coren/MS conforme o Edital e seus anexos.	2551 8	Mês	12	RS 65.510,00	
3	Serviços de administração, gerenciamento e controle da frota - taxa administrativa; com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis, fornecimento de peças e manutenção preventiva e corretiva, conforme o Edital e seus anexos	2551 8	Mês	12	RS 0,12	

1.2. A prestação do serviço será realizada mediante a implantação e operação de sistemas informatizados, para atender os veículos oficiais e correlatos pertencentes ou sob a responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul.

1.3. A vigência da presente contratação será de 12 (meses) podendo ser prorrogado por um período de até 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei.

1.4. Faculta-se ao COREN/MS, no curso da vigência da contratação, a inclusão de novos veículos e equipamentos que vierem a integrar sua frota, bem como a exclusão dos que não devam mais ser atendidos pelas contratações.

1.5. A abrangência da rede de estabelecimentos credenciados para abastecimento deverá contemplar as seguintes localidades do estado de Mato Grosso do Sul: Campo Grande, Aquidauana, Bonito, Chapadão do Sul, Corumbá, Coxim, Nova Andradina, Naviraí, Paranaíba, Ponta Porã, Três Lagoas, Água Clara, Aparecida do Taboado, Bela Vista, Bodoquena, Caarapó, Cassilândia, Costa Rica, Deodópolis, Dourados, Fátima do Sul,

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Inocência, Jardim, Mundo Novo, Nioaque, Paraíso, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Brillhante, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste, Serviria e Terenos.

1.6. A comprovação da abrangência da rede credenciada será condição para a assinatura do termo contratual, mediante a apresentação de documento hábil que contenha, pelo menos, os seguintes dados: nome do estabelecimento, endereço completo, telefone e ramo de atividade (produtos e serviços ofertados).

1.7. Os estabelecimentos credenciados à rede da CONTRATADA deverão dispor em suas sedes e em local visível identificação de sua adesão ao sistema objeto da presente contratação.

1.8. A prestação dos serviços que trata esse instrumento não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O COREN/MS é uma Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.906/73 situada na Avenida Monte Castelo, nº 269, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, em atualmente em sua frota 3 (três) veículos oficiais e, é necessário a celeridade no andamento de um processo licitatório.

2.2. Foi apontado pelo Fiscal de Contrato Francisco de Souza Rosa que o atual Contrato tem vigência até a data de 23/11/2022 e não vai conseguir contemplar a frota futura da Administração.

2.3. A manutenção preventiva e corretiva, o abastecimento dos veículos da Autarquia ficaria comprometida caso tais procedimentos ficassem sem contrato ou realizado dispensa de licitação, o que resultaria em aumento de custos e, por vezes, ocasionaria também fracionamento de despesa.

2.4. Isto posto e em respeito ao Princípio da Eficiência, surge como solução a contratação de empresa especializada em gestão de serviços de manutenção de veículos, que realizará convênios com oficinas, fornecedores de peças, etc. em todas as regiões em que identificarmos a necessidade, disponibilizando os serviços necessários, dando transparência à execução por meio de relatórios de dados que servirão de base para o faturamento mensal.

2.5. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, tanto a Sede quanto suas Subseções.

2.6. A necessidade da contratação através de serviços de gerenciamento de frota para abastecimento de combustíveis e lubrificantes relaciona-se às peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo COREN/MS, ficando inviável o cadastramento ou mesmo a contratação de fornecedores específicos de combustível e lubrificante. O motivo da contratação decorre da necessidade de gerenciamento da frota e do abastecimento de combustíveis nos veículos oficiais do COREN/MS.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2.7. Tendo em vista a necessidade de um procedimento licitatório, busca-se uma contratação com a utilização de sistemas tecnológicos, por meio de cartões magnéticos, capaz de identificar o veículo, tipo de combustível, quilometragem e liberar o abastecimento de forma automática, com o objetivo de que o referido sistema impeça o abastecimento de veículos que não foram previamente cadastrados, aumentando a eficiência e confiabilidade quanto ao esperado para essa contratação.

2.8. Com a implantação do sistema proposto, é possível almejar o alcance das seguintes vantagens:

- a) aplicação em todos os veículos da frota do COREN/MS, onde houver o sistema implantado, eliminando nesse caso, o uso de suprimento de fundos ou contratos individualizados com oficinas, fornecedores de peças locais ou postos de combustíveis locais;
- b) extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos de abastecimento funcionando todos os dias da semana;
- c) flexibilidade do sistema de manutenção pretendido, pois facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa pelo Estado de Mato Grosso do Sul;
- d) simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle de manutenções do sistema manual para informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;
- e) redução de procedimentos administrativos licitatórios no âmbito da Administração.
- f) modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados.

2.9. Os benefícios diretos:

- Maior controle nos custos e segurança na administração de despesas;
- Emissão de relatórios completos de manutenção de cada veículo;
- Listagem das manutenções realizadas por veículo do COREN/MS;
- Data, hora, cidade e nome do local em que ocorreu a manutenção de qualquer veículo do COREN/MS, de forma rápida;
- Quilometragem atual do veículo;
- Litragem de combustível e valor;

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- Litragem de lubrificante e valor;
- Número de frota do veículo;
- Matrícula ou senha do condutor;
- Data, hora, cidade e nome do posto em que ocorreu o abastecimento;
- Determinação do valor de crédito dos cartões pelo COREN/MS;
- Recargas de créditos periódicos nos cartões eletrônicos;
- Gerenciamento completo das manutenções via internet com acesso restrito;
- Permite a pesquisa de preços, em função da variedade de fornecedores credenciados;
- Permite maior economia porque os preços praticados nos postos são os mesmos praticados na venda à vista.
- Permite completa movimentação dos cartões via Internet:
 - Inclusão;
 - Bloqueio;
 - Consulta de Extratos e
 - Cancelamento.

2.10. Os benefícios indiretos:

- Maximização de resultados com menor uso de pessoal;
- Segurança através de senha eletrônica;
- Simplicidade operacional;
- Maior controle de pagamento e facilitação da fiscalização do contrato;
- Abastecimento em nível estadual por meio de um único fornecedor;
- Permite controles administrativos;
- Monitoramento de autonomia e manutenção;
- Determina limitadores de serviços, de acordo com a necessidade do gestor ou fiscal do contrato;
- Pagamento de multi-fornecedores por meio de um único fornecedor, ou seja, por meio de uma única fatura;
- Modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados.

2.11. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

2.12 Todos os processos envolvidos na execução desses objetos, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas mais recentes editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

Da sustentabilidade ambiental

2.13. Assim, a CONTRATADA deverá buscar que sua rede credenciada adote, cada vez mais, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

- a) Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005: recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário das contratações, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- b) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
- c) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
- d) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- e) Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.
- f) Quanto à substâncias que destroem a camada de ozônio, na execução dos serviços, a(s) contratada(s) deverá(ão) obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).

- g) Quanto a frascos de aerossol em geral, providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da(s) contratação(ões), recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.
- h) Manter programa interno para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- i) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destiná-los à coleta seletiva municipal ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.
- j) Respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- k) Preferencialmente que o cartão a ser disponibilizado seja produzido em PVC reciclável.

2.14. Devido à quantidade de oficinas e postos de abastecimentos necessários para atender a diversidade da frota do COREN/MS, seja por aspectos técnicos, seja por aspectos geográficos, a contratação direta pelo COREN/MS fica inviabilizada, pois representaria desperdício de recursos pela manutenção de inúmeros instrumentos contratuais formalizados, além da inviabilidade de gerenciamento efetivo, ausência de padronização de procedimentos, tanto pela quantidade de contratações a ser realizadas, quanto pela estrutura das oficinas, dos postos de combustíveis cujo aparato tecnológico está aquém das necessidades deste Conselho, podendo levar ao abastecimento off-line, principal motivo de inconsistências, aliado à impossibilidade de previsão de gasto com cada estabelecimento que, por razões de interesse público, poderá acabar frustrando a expectativa da maior vantagem ao interesse público;

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2.15. Esse tipo de contratação vem sendo cada vez mais utilizado por órgãos públicos, como: ANVISA, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Poder Judiciário da União e dos Estados, Ministério Público da União, entre outros, que executam atividades em área demográfica extensa, como é o caso do Coren/MS.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Os documentos e legislações que devem ser utilizados como referência na contratação:

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – estatuto das licitações.
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – dispõe sobre os pregões.
- Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código Proteção e Defesa do Consumidor.
- Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica no âmbito da administração pública federal.
- Subsidiariamente a Instrução normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, no que couber - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta.
- Demais legislações relacionadas ao objeto.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata a Lei n. 10.520/2002 e o Decreto n. 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão pelo Sistema de Registro de Preços, em conformidade com o Decreto nº 7.892/2013:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Nesse sentido, colecionamentos aqui o entendimento do Tribunal de Contas da União, acerca da aplicação de multa, exarado por meio do Acórdão n. 2064/2013 – 2ª Câmara, TC 044.818/2012-2, rel. Min. ANA ARRAES, 11.04.2013:

4.1.1. De fato, o conceito de “bens e serviços comuns” tem sido rotineiramente abordado pelo Tribunal. A jurisprudência é de que tal conceito não está ligado à complexidade do objeto, mas à possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente no edital, por meio de especificações usuais de mercado, consoante a definição legal. A avaliação deve ser feita nos casos concretos, de acordo com as condições fáticas colocadas.

4.2. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço essencial e continuado, enquadrando-se na exceção do art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/1993, sendo imprescindível a contínua manutenção destes, posto que sua interrupção compromete à execução das atividades fins dos COREN/MS.

4.3. O Tribunal de Contas da União exemplifica como serviço continuado a manutenção de veículos, conforme jurisprudência abaixo:

4.3.1. Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessitam para desenvolver as atividades que lhe são peculiares. (TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772).

4.4. A manutenção preventiva e corretiva de veículos é um serviço essencial para manter a integridade dos veículos oficiais deste Conselho, razão pela qual tal serviço não pode sofrer descontinuidade, sob pena de paralização de funções de permanente interesse público. Portanto, resulta a possibilidade jurídica de se aplicar o disposto no art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Descrição do objeto como um todo: Contratação, pelo Sistema de Registro de Preço, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços que utilize tecnologia de cartão magnético com administração e controle (auto gestão) da frota do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, com operação de sistema informatizado via internet, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho e o abastecimento de combustíveis (álcool, gasolina e diesel), óleo de motor e serviços de manutenção leves em postos para a frota dos veículos oficiais, conforme detalhamento constante no Termo de Referência e seus anexos.

5.2. A presente contratação consiste de empresa especializada em administração de cartão magnético para gerenciamento da frota veicular do COREN/MS e a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Manutenção preventiva e corretiva automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes, pneus, acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleos, lubrificantes, fluídos e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, outros materiais e transporte em suspenso por guincho quando necessário, por demanda, por meio de sistema eletrônico e através de rede de estabelecimentos credenciados, para a frota de veículos, e outros equipamentos do COREN/MS.
- b) Administração e gerenciamento da frota veicular do COREN/MS, com vistas à prestação dos serviços de abastecimento, com fornecimento de lubrificantes, filtros e correlatos (fluídos de freio, graxa etc.), e de lavagem de veículos, por demanda, realizado em rede de estabelecimentos credenciados, mediante uso de cartão magnético ou eletrônico.
- c) Serviços de administração, gerenciamento e controle da frota do Coren/MS, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis, fornecimento de peças e manutenção preventiva e corretiva.
- d) Desejável: que o cartão possua tecnologia do tipo chip e/ou aproximação.

Item	Descrição resumida	Prazo
1	Administração e gerenciamento da frota - Manutenção preventiva e corretiva automotiva em geral, com fornecimento de peças	12 meses
2	Administração e gerenciamento da frota veicular do COREN/MS, com vistas à prestação dos serviços de abastecimento	12 meses
3	Administração, gerenciamento e controle da frota - Taxa administrativa	12 meses

5.3. Quanto ao Item 1 – Letra “A” aplicam-se as seguintes exigências:

5.3.1. Implantação e operação de sistema de administração e gerenciamento das despesas de manutenção preventiva e corretiva da frota, por meio de sistema de controle integrado, que possibilite a orçamentação dos materiais e dos serviços especializados e o atendimento nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas compreendendo:

a) Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo e unidade responsável, datas e horários, tipos de peças e produtos, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para o Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, sendo que a recuperação e o processamento das informações deverão ser automáticos e a qualquer tempo, disponibilizados ao COREN/MS, em forma de extratos ou relatórios individualizados ou consolidados;

b) Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para o Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, pela internet.

5.3.2. Atendimento em rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos e fornecimento de peças, componentes, pneus, acessórios e outros materiais quando necessário e transporte em suspenso por guincho quando ocorrerem quebras ou defeitos nos veículos, equipados para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA.

5.3.3. Na prestação dos serviços, a credenciada deverá:

a) Enviar ao COREN/MS, para aprovação, via internet, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

realizados no veículo, com a descrição de peças, materiais e serviços (com os respectivos prazos necessários à execução em horas e minutos) e preços líquidos;

b) Sendo aprovado o orçamento, executar os serviços, mediante o recebimento pela internet da Ordem de Serviço expedida pelo COREN/MS, devidamente autorizada pela CONTRATADA, através do sistema informatizado da CONTRATADA;

c) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com o fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do COREN/MS, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo;

d) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações do fabricante do automóvel e mediante rigorosa observância das orientações emanadas e/ou aprovadas pelo COREN/MS, bem como executar todos os demais serviços que não forem previamente mencionados, mas que se mostrem imprescindíveis à perfeita manutenção do veículo, estes últimos desde que autorizados pelo COREN/MS;

e) Executar os serviços requisitados, através de pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

f) Fornecer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, definidos pelas seguintes características e procedências:

f.1) originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo ou;

f.2) originais, do fabricante fornecedor ou da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo ou;

f.3) na impossibilidade/inviabilidade da aplicação das cláusulas f.1 e f.2 e, observado o custo/benefício em cada caso, será admitido o fornecimento de peças de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do COREN/MS.

g) Devolver os veículos para o COREN/MS em perfeitas condições de funcionamento;

h) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou de posto;

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo COREN/MS;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade;
- k) Após a realização da vistoria, pelo Gestor do contrato, emitir Nota Fiscal dos serviços prestados em nome da CONTRATADA, de forma idêntica ao orçamento aprovado pela CONTRATANTE, sob pena do não recebimento para pagamento do documento fiscal que a CONTRATADA emitirá em nome da CONTRATANTE;
- l) Reparar, corrigir, substituir, desfazer e/ou refazer à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas e os serviços recusados pela CONTRATANTE por execução com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- m) Entregar, logo após a conclusão dos serviços, o veículo, com todas as peças e os componentes substituídos para conferência da CONTRATANTE;
- n) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, garantindo a execução dos serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias e as peças, de acordo com a garantia do fabricante;
- o) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto desse contrato.

5.3.4. São produtos e serviços previstos a serem adquiridos pelo COREN/MS, nas manutenções preventivas e corretivas:

- a) Serviços de manutenção mecânico-elétrica em: motores, sistemas de embreagem, de alimentação e injeção eletrônica, transmissão, direção, suspensão, freios, arrefecimento, ventilação e ar-condicionado, escapamento e sistemas elétricos e eletrônicos em geral;
- b) Serviços de funilaria, lanternagem; pintura em geral, incluindo serviços de capotaria;
- c) Serviços de retífica (motores e seus componentes, discos e campanas de freios);

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

d) Alinhamento e balanceamento: serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, caster e convergência; serviços de troca de pneus e de desempenho de rodas;

e) Socorro mecânico e guincho: serviços de socorro e transporte, através de veículo tipo guincho capaz de anteder todos os veículos da CONTRATANTE, vide Anexo I deste Termo de Referência, 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. O serviço de guincho deverá contemplar os veículos em trânsito em viagens interestaduais, sendo permitido que o veículo tipo guincho tenha ponto de partida em localidade dentro da área de cobertura da CONTRATADA;

e) Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado neste Termo de Referência, faça-se necessário ao perfeito reparo do veículo;

5.3.4.1. São serviços a serem adquiridos pelo COREN/MS exclusivamente na cidade de Campo Grande, Dourados e Três Lagoas:

a) Serviços de borracharia: serviços de remendos em pneus com e sem câmara de ar, colocação de rodas, substituição de bicos e serviços afins.

5.3.5. Os valores cobrados pela rede credenciada pelos produtos/serviços eventualmente adquiridos pelo COREN/MS deverão ter como limite o preço à vista praticado pelo estabelecimento.

5.3.6. A CONTRATANTE, visando à correta execução do objeto, necessitará de prestadores de serviços a serem conveniados pela CONTRATADA, nas seguintes localidades, dentro do estado de Mato Grosso do Sul: Campo Grande, Aquidauana, Bonito, Chapadão do Sul, Corumbá, Coxim, Nova Andradina, Naviraí, Paranaíba, Ponta Porã, Três Lagoas, Água Clara, Aparecida do Taboado, Bela Vista, Bodoquena, Caarapó, Cassilândia, Costa Rica, Deodápolis, Dourados, Fátima do Sul, Inocência, Jardim, Mundo Novo, Nioaque, Paraíso, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Brillhante, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste, Serviria e Terenos.

5.3.7. A CONTRATADA será a responsável por todo relacionamento comercial com os prestadores de serviço conveniados, inclusive pelo pagamento devido aos mesmos.

5.3.8. A CONTRATANTE ressarcirá mensalmente a CONTRATADA do valor integral pago aos conveniados, acrescido da taxa de administração (e/ou desconto, se houver)

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

definida no processo licitatório, sendo que a CONTRATADA deverá fechar o consumo de 01 a 30 com vencimento para o dia 15 do mês subsequente.

5.3.9. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA disporá de 20 (vinte) dias para o cadastramento dos conveniados indicados pela CONTRATANTE:

5.3.9.1. Para o item 1, deverá contemplar no mínimo um credenciamento para cada cidade mencionado na cláusula 1.5. e 5.3.6., além de no mínimo 5 credenciamentos para as grandes cidades: Campo Grande, Dourados e Três Lagoas/MS.

5.3.9.2. Para o item 2, deverá contemplar no mínimo um credenciamento para cada cidade mencionado na cláusula 1.5. e 5.3.6., além de no mínimo 5 credenciamentos para as grandes cidades: Campo Grande, Dourados e Três Lagoas/MS.

5.3.10. Embora a CONTRATADA seja responsável por todo relacionamento comercial com os prestadores conveniados, a execução dos serviços de manutenção se dará como abaixo descrito:

5.3.10.1. A CONTRATANTE solicitará aos conveniados a execução de orçamento das peças e/ou serviços mecânicos etc., ou da remoção do veículo em caso de guincho, por meio de comunicação eletrônica através do sistema disponibilizado pela CONTRATADA;

5.3.10.2. De posse do orçamento, a CONTRATANTE o confrontará com os preços ofertados no mercado local e avaliará através de seu representante, a legalidade da necessidade de eventual substituição de peças, podendo também orçar em outros estabelecimentos conveniados, visando à obtenção de melhores preços;

5.3.10.3. Uma vez condizente com os valores do mercado local e aprovada a substituição de peças, a CONTRATANTE aprovará o orçamento comercial mais vantajoso e a CONTRATADA autorizará aos conveniados a execução do orçamento;

5.3.10.4. Executado o serviço e/ou adquiridas às peças, os valores destes serão debitados na conta da CONTRATADA.

5.4. Quanto aos Itens 2 e 3 – Letra “B/C” - aplicam-se as seguintes exigências:

5.4.1. Implantação e operação de sistema de administração e gerenciamento das despesas de abastecimento da frota de veículos, por meio de sistema de controle integrado,

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

mediante controles globais e individualizados da utilização e dos gastos dos veículos, abrangendo:

- a) Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais, globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes à utilização dos veículos;
- b) Equipamentos periféricos e cartões eletrônicos do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo, no mínimo, um cartão para cada veículo, podendo contemplar quantos cartões curingas se façam necessários para atender as demandas e outros equipamentos do COREN/MS;
- c) Informatização dos dados coletados por ocasião de cada abastecimento, tais como: consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade de lotação, data e horário, tipo de combustível, lubrificante e demais produtos e serviços, que serão alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, sendo a recuperação e o processamento das informações automáticos e a qualquer tempo disponibilizados ao COREN/MS, em forma de extratos ou relatórios individualizados e/ou consolidados;
- d) Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para o COREN/MS, através da internet.

5.4.2. Racionalização e controle de gastos com produtos e serviços aplicados aos veículos, incluindo:

- a) Combustíveis dos tipos: gasolina, álcool e diesel;
- b) Serviço de lavagem parcial e completa em automóveis leves e utilitários.
- c) Dos insumos empregados em serviços de manutenção leve e lubrificação a ser realizada nos veículos, compreendendo, dentre outros similares, os seguintes: troca de óleo do motor e demais lubrificantes e filtros (óleo, ar, combustível, filtros separadores e demais similares) para motores bicompostível, a gasolina, a álcool e a diesel; reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de pára-brisa e reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento; fluído de freio; graxa automotiva; fluídos para sistemas hidráulicos; óleos para câmbios.

5.4.3. Os relatórios disponibilizados pelo Sistema deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;
- b) Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;
- c) Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- d) Quilometragem percorrida pelos veículos da frota;
- e) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo COREN/MS;
- f) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- g) Preço pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;
- h) Descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- i) Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
- j) Relatório constando apenas os veículos que apresentem variações em termos de quilometragem e de consumo de combustível;
- k) Relatório para conferência da nota fiscal, discriminando os serviços prestados no período.

5.4.4. O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso a eles e a emissão de relatórios na base de gerenciamento.

5.4.5. Disponibilizar estabelecimentos credenciados e equipados para aceitar transações com cartões eletrônicos dos veículos da frota do COREN/MS, sendo obrigatório o atendimento nos municípios listados no item 1. do Capítulo I deste Termo de Referência.

5.4.5.1. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação por meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.

5.4.6. Em nenhum momento, salvo na ocorrência de fato imputável ao CONTRATANTE expressamente previsto em Lei, poderá ser suspenso o fornecimento dos serviços, ficando a CONTRATADA sujeita à rescisão unilateral do contrato por parte da Administração, medida prevista nos incisos I e V do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na legislação vigente, no instrumento convocatório e neste Termo de Referência.

5.4.6.1. Em caso de suspensão dos serviços por ocorrência de fato imputável ao CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE à suspensão dos serviços com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

5.4.7. Dispor de sistema integrado que viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis e outros produtos e serviços junto aos estabelecimentos credenciados.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.4.8. Os valores cobrados pela rede credenciada pelos produtos/serviços eventualmente adquiridos pelo COREN/MS deverão ter como limite o preço à vista praticado pelo estabelecimento.

5.4.9. Os cartões magnéticos deverão ser entregues no Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Gerência Administrativa do COREN/MS), observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação do COREN/MS que deverá ser via sistema, contendo os dados de identificação de cada veículo, mencionados no item abaixo.

5.4.10. A CONTRATADA deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da CONTRATANTE, a saber:

- a) As palavras: Autarquia Federal; Conselho Regional de Enfermagem/MS; Veículo Oficial;
- b) O Modelo do veículo;
- c) A Placa do veículo;

5.4.11. Cada cartão é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitida a sua utilização para qualquer outro veículo, sendo de responsabilidade do COREN/MS o monitoramento sobre os motoristas e os usuários do sistema.

5.4.11.1. A credenciada deverá consultar as informações contidas no cartão e saldo dos produtos cadastrados antes de realizar o abastecimento e/ou serviço cadastrado no cartão.

5.4.12. A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE o crédito necessário para o consumo de todos os veículos e equipamentos, conforme definição da própria CONTRATANTE através de seu(s) gestor (es), através de sistema informatizado.

5.4.13. Para os abastecimentos o sistema deverá imprimir, no comprovante de transação, as informações abaixo descritas, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para o COREN/MS, informações estas indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

- a) o nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de mercadorias ou a realização de serviços;
- b) a identificação do veículo;
- c) o hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) a data e o horário da (s) transação (ões);
- e) a identificação do motorista com CPF;
- g) o tipo de mercadoria ou o serviço adquirido;

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- h) a quantidade de mercadorias ou dos serviços adquiridos;
- i) o valor total da operação.

5.4.14. A operacionalização do uso do sistema de pagamento obedecerá, basicamente, ao que segue:

- a) o usuário (servidor cadastrado) deverá apresentar o cartão no estabelecimento credenciado, onde através de equipamento disponibilizado pela CONTRATADA, será efetuada a identificação do veículo, a conferência dos saldos dos produtos cadastrados no cartão e a conferência e/ou o lançamento dos demais dados necessários à transação;
- b) após, o usuário digitará senha, pessoal e intransferível, para autorizar a transação;
- c) concluída a transação, o sistema emitirá o respectivo comprovante, que conterá todas as informações referentes à aquisição de produto/serviço realizada, conforme descrito nas cláusulas acima, da qual uma via será entregue ao usuário;
- d) o usuário deverá encaminhar o referido comprovante impresso anexado ao relatório de saída de veículos para a unidade responsável pelo veículo.

5.4.15. Em caso de impossibilidade de uso do sistema de pagamento informatizado, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial para efetivação da transação, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços.

5.4.15.1. O procedimento contingencial deverá garantir a segurança da transação e o registro dos dados e das informações de forma semelhante ao procedimento padrão informatizado.

5.4.16. Por solicitação do Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá substituir em no máximo 05 (cinco) dias úteis, os cartões magnéticos que:

- a) Tenham perdido a validade;
- b) Apresentarem defeito que impeçam a utilização;
- c) Tenham sido extraviados.

5.4.16.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar por meio da internet recursos no sistema para o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, tão logo o COREN/MS assim deseje fazê-lo.

5.4.17. Embora seja de responsabilidade do COREN/MS garantir a veracidade das informações digitadas pelos seus servidores no momento da utilização dos cartões, a CONTRATADA deverá auxiliar o controle através da emissão de relatórios que possibilitem a identificação de eventuais anomalias em tempo hábil de correção.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.5.O repasse (ou pagamento) referente aos serviços prestados poderão ser pagos utilizando qualquer uma das rubricas indicadas no contrato referente à esta licitação, independentemente se for, por exemplo: lavagem, troca de óleo, abastecimento, etc.

5.6. Demais obrigações da contratada:

5.6.1. Implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação, os serviços de administração e gerenciamento da:

- a) manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do COREN/MS;
- b) abastecimento da frota de veículos do COREN/MS, de acordo com os lotes ganhadores, com o fornecimento de sistema (s) informatizado (s) destinado aos veículos, compatível com os sistemas operacionais da (s) CONTRATANTE, arcando, conforme o caso, com as eventuais despesas decorrentes da implantação.

5.6.1.1. Os trabalhos de implantação referidos na cláusula anterior compreendem:

- a) Cadastramento inicial dos veículos e dos usuários;
- b) Estudo da logística da rede de atendimento;
- c) Estrutura de gestão;
- d) Implantação dos sistemas tecnológicos;
- e) Treinamento de operadores, gestores e usuários.

5.6.2. Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, oferecer treinamento aos portadores dos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, nesta Capital, bem como orientá-los sobre a sua correta utilização, a fim de que a sua finalidade não seja desvirtuada.

5.6.3. Possuir, nos municípios especificados neste Termo de Referência, rede credenciada com capacidade de operação imediata, comprometendo-se a elaborar um estudo logístico que garanta a viabilidade de utilização de todas as atividades operacionais da frota deste Conselho.

5.6.4. Ampliar e colocar à disposição Rede de Estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do COREN/MS, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do pedido.

5.6.5. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, não respondendo em hipótese alguma a CONTRATANTE, solidária ou subsidiariamente, pelo pagamento direto dos referidos valores, sendo estes de total responsabilidade da(s) CONTRATADA(S).

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 5.6.6. Manter relação atualizada das credenciadas no seu sítio eletrônico ou mediante relação que será enviada para o fiscal do contrato, imediatamente após efetuada a alteração das credenciadas, informando eventuais inclusões e exclusões.
- 5.6.7. Providenciar a correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados especificamente sob a sua responsabilidade.
- 5.6.8. Manter preposto para representá-la na execução do contrato.
- 5.6.9. Responsabilizar-se subsidiariamente por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por dolo ou culpa do estabelecimento credenciado.
- 5.6.10. Se o estabelecimento credenciado não providenciar a devida restauração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, reserva-se a CONTRATANTE o direito de descontar da CONTRATADA o valor do ressarcimento da nota fiscal/fatura, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.
- 5.6.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do COREN/MS não a eximirá de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 5.6.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- 5.6.13. Orientar aos conveniados quanto aos procedimentos necessários no trato com a CONTRATANTE.
- 5.6.14. No caso do abastecimento, fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pelo COREN/MS, para atendimento da frota, sem quaisquer ônus adicionais, salvo se comprovado mau uso do mesmo ou substituições excessivas (acima de duas por ano).

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários. A execução dos serviços contratados, por parte do CONTRATANTE, pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

6.1.1. Gestor/Fiscal do Contrato e Fiscal substitutos, ou Comissão de Fiscalização: é o servidor, ou comissão, designado pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços; e

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6.1.2. Preposto e substituto: representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

6.2. Os serviços serão realizados no Estado do Mato Grosso do Sul, conforme demanda e especificado na cláusula 5 deste instrumento. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados por pessoa(s) designada (s) pelo Conselho.

6.3. Para a prestação dos serviços especificados no presente Termo de Referência deverão ser observadas as quantidades, as condições, as especificações técnicas e os requisitos funcionais estabelecidos no presente Instrumento.

6.4. A aferição dos serviços mensais para fins de apuração do valor devido para pagamento tomará por base:

6.4.1. o quantitativo de combustível utilizado;

6.4.2. o valor do combustível na bomba, no momento do abastecimento;

6.4.3. o quantitativo de lavagem;

6.4.4. fornecimento de peças, produtos, utensílios e materiais utilizados;

6.4.5. o valor da prestação do serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva em geral;

6.4.6. o valor da taxa administrativa e/ou desconto.

6.5. O faturamento dos serviços será realizado mensalmente, preferencialmente até o dia 30 (trinta) ou 31 (trinta) do mês de sua realização, para ocorrer o pagamento da fatura em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao início de sua execução.

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da realização de todos os serviços realizados em cada mês, acompanhados da respectiva nota fiscal para aprovação e ateste pela fiscalização do contrato.

6.7. A CONTRATADA emitirá Relatório Analítico Mensal de toda a movimentação de caixas, inclusive de acessos ao sistema, que deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato, juntamente com a Fatura do mês correspondente. O pagamento mensal dos serviços fica condicionado à apresentação do referido relatório e certidões pertinentes.

6.8. Os Indicadores que regerão os critérios para avaliação do IMR terão como base os graus relacionados na “Tabela 1 - Graus para avaliação do IMR”, a qual servirá como referência para a área administrativa.

Tabela 1 – Grau para avaliação do IMR

Grau	Correspondência
1	Advertência escrita
2	Glosa de 10 % sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3	Glosa de 20 % sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
4	Glosa de 50 % sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
5	Glosa de 10% sobre o valor total do contrato

6.9. As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a CONTRATADA, terão como Referência a Tabela 2 – Referência para glosa de Ordem de Serviço - OS.

Tabela 2 – Referência para glosa de OS		
Referência para glosa		
Descrição	Referência	Grau
Descumprir os prazos estipulados no Termo de Referência	Por ocorrência	2
Não atender as solicitações do Coren/MS quanto a prestação dos serviços demandados	Por ocorrência	2
Suspender ou interromper, salvo motivo por força maior ou caso fortuito que sejam justificados e aceito pelo Coren/MS, os serviços solicitados	Por ocorrência	2
Acumular 2 (duas) advertências em um período de 6 (seis) meses.	Por ocorrência	2
Acumular 4 (quatro) advertências em um período de 12 (doze) meses.	Por ocorrência	3
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial ou total do Contrato	***	5
Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista no Edital	Por ocorrência	2
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	1
Não observar os padrões de Segurança e qualidade exigidos no Termo de Referência.	Por ocorrência	2
Deixar de refazer serviços que não sejam aceitos pela Administração.	Por ocorrência	4

6.10. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, utilizar períodos mensal, bimestral, semestral ou anual para aplicação de glosas com o objetivo de adequar a execução do contrato.

6.11. Considera-se reincidência o segundo descumprimento realizado no período de um ano da execução contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, sistemas, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, além do discriminado no Edital e seus anexos;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos equipamentos, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 7.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 7.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 7.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 7.22. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registro contábeis das empresas contratadas.
- 7.23. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 7.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.
- 7.25. Indicar, quando da retirada da nota de empenho e/ou da assinatura da ARP/Contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em Campo Grande/MS.
- 7.26. A empresa deve possuir pessoal qualificado nas áreas contratada, todos devidamente registrados nos seus respectivos conselhos de classe e/ou sindicatos (se for o caso).
- 7.27. São de responsabilidade da contratada o transporte de seus colaboradores, assim como qualquer outro item necessário para realização do serviço.
- 7.28. Manter uniformizado o empregado que for prestar serviço nas dependências do Conselho.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

7.29. Manter todos os materiais, ferramentas, tecnologias, software e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, de forma protegida para não causar danos.

7.30. Cumprir com suas obrigações resultante da aplicação do Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.8.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

a) Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;

b) Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do COREN/MS.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 8.9. Cientificar o órgão/departamento de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.12. Cumprir com suas obrigações resultante da aplicação do Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias da data de recebimento no e-mail do Fiscal de Contrato da Nota Fiscal/Fatura e após verificada sua exatidão por meio do atesto. A CONTRATANTE ressarcirá o valor integral pago aos credenciados, acrescido da taxa de administração (e/ou desconto) definida no processo licitatório, sendo que a CONTRATADA deverá fechar o consumo de 01 a 30 (ou 31, conforme o mês) com vencimento para o dia 15.

9.2. O COREN/MS pagará a Nota Fiscal/Fatura por meio de transferência em conta bancária, vedada sua negociação com terceiros.

9.3. Antes de ser efetuado o pagamento, será verificada a regularidade fiscal junto ao Sicafe e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CND, devendo sua comprovação ser juntada aos autos do processo próprio. Caso os dados do Sicafe estejam desatualizados as consultas relativas à regularidade fiscal, previdenciária e do FGTS poderão ser realizadas junto aos sites oficiais.

9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4. De acordo com a Lei Federal nº 9.430/96 e nº 10.833/03, e Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, da Receita Federal do Brasil, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a CONTRATADA apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

9.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.6. Dos pagamentos a serem efetuados à licitante vencedora, serão descontados os valores referentes, enquanto pendente de liquidação, a qualquer obrigação financeira que

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.7. Os valores relativos aos produtos e serviços adquiridos pelo COREN/MS nos estabelecimentos credenciados junto à CONTRATADA serão pagos a esta, ficando sob sua estrita responsabilidade a respectiva remuneração da sua rede credenciada.

9.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.9. Efetuado o pagamento à CONTRATADA, fica o COREN/MS isenta de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, perante os estabelecimentos credenciados.

9.10. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{100} = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DO VALOR ESTIMATIVO

10.1. O valor estimado da presente contratação é de:

a) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) sem a taxa percentual de administração da contratada (zero ou negativa/desconto), esse valor estimado é para 12 meses - para o item 1 - serviço de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes, pneus, acessórios, outros materiais e transporte em suspenso por guincho quando necessário.

b) R\$ 65.510,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos e dez reais) sem a taxa percentual de administração da contratada (zero ou negativa/desconto), valor também estimado para 12 meses - para o item 2 - serviço de administração e gerenciamento da frota veicular do COREN/MS, com vistas à prestação dos serviços de abastecimento, com fornecimento de lubrificantes, filtros e correlatos (fluidos de freio, graxa etc.), e de lavagem de veículos.

c) R\$ 0,12 (zero doze centavos) com taxa administrativa (zero ou negativa/desconto), com vistas ao serviço de administração, gerenciamento e controle da frota do Coren/MS, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis, fornecimento de peças e manutenção preventiva e corretiva.

d) Os valores estimados de gastos somente poderão ser alterados após a assinatura de contrato, nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O valor indicado na alínea **a** deste capítulo corresponde ao valor estimado de despesa com a frota do COREN/MS no último ano, incluindo mão de obra e peças.

10.3. O valor indicado na alínea **b** deste capítulo corresponde a mediana dos preços de combustíveis da ANP (agosto/2022), tendo como base o consumo de combustíveis do COREN/MS.

10.3 O valor indicado na alínea **c** deste capítulo corresponde a mediana da taxa administrativa para gerenciamento e controle da frota, pesquisa realizada no sítio eletrônico painel de preços.

10.4. Informações relevantes para dimensionamento da proposta:

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10.4.1. Dos veículos:

a) Marca: Nissan Frontier

Modelo: Gabinete dupla, motor 2.0L, 4 portas, direção hidráulica progressiva, tração 4x4, freios ABS nas 4 rodas, air bag duplo;

Combustível: Diesel;

Ano/modelo: 2015;

Câmbio: transmissão manual com 5 marchas;

Cor: Branca;

Capacidade: 5 passageiros;

Logotipo: O veículo possui logotipo do COREN/MS.

b) Marca: Ford Ka Se

Modelo: motor 1.5 SD C;

Ano/modelo: 2019/2019;

Cor: Branca;

Série: 005313069

Código Marca Modelo: 153341

Logotipo: O veículo possui logotipo do COREN/MS.

c) Marca: Chevrolet

Modelo: Joy 1.0

Combustível: Flex

Ano/modelo: 2020/2020

Cor: Branca

Logotipo: O veículo possui logotipo do COREN/MS

d) as demais especificações dos veículos (como por exemplo número da placa) será enviado após a assinatura de contrato.

10.4.1.1. O Coren/MS tem a previsão de aquisição de 2 (dois) veículos do tipo “camionete”;

10.4.2. Gastos estimados na elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

GRUPO ÚNICO
Descrição - Estimativas de gastos



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ITEM	Tipo	Unidade de medida	Quantidade estimada	Estimativa Média (mensal/unitário)	Valor total estimado
1	Manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de materiais, produtos e peças em geral	Mês	12	R\$ 3.333,33	R\$ 40.000,00
2	SUBTOTAL				R\$ 40.000,00
	Gasolina	litro	2200,00	R\$ 5,53	R\$ 12.166,00
	Álcool	litro	100,00	R\$ 4,63	R\$ 463,00
	Diesel S10	litro	6900,00	R\$ 7,54	R\$ 52.026,00
	Lavagem automotiva	litro	15,00	R\$ 57,00	R\$ 855,00
	Fornecimento de combustíveis	Mês	12	R\$ 5.459,17	R\$ 65.510,00
3	Gerenciamento e controle de frota - taxa administrativa	Mês	12	R\$ 0,01	R\$ 0,12
TOTAL ESTIMADO					R\$ 105.510,12
O valor referente a manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças foi estimado considerando os gastos no ano de 2021/2022, acrescentado uma margem (percentual) para o ano de 2023					
O valor referente as lavagens e combustíveis foram calculados com base na tabela ANP (e painel de preços) x o quantitativo estimado para o ano de 2023, considerando os gastos do ano de 2021/2022 com acréscimo de margem (percentual) para o ano de 2023					

10.4.3. Materiais e equipamentos a serem disponibilizados (sem ônus):

- Fornecimento de cartões (preferencialmente produzido em PVC reciclável – questão de sustentabilidade).
- Credenciamento de estabelecimentos.
- Plataforma online de gerenciamento de frota.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

11.1. Será considerada vencedora a empresa que, apresentadas as demais exigências do edital licitatório, oferecer o maior percentual de desconto, apurado segundo critérios estabelecidos no edital e seus anexos, considerando a decisão judicial que revogou a Portaria do Ministério do Trabalho n.º 1.287/2017, bem como o entendimento do Tribunal de Contas da União de que o oferecimento de proposta com taxa de administração zero e/ou negativa (desconto) por si só não implica necessariamente na inexecutabilidade da prestação do serviço, conforme observado no Acórdão abaixo:

Acórdão n.º 2004/2018 - TCU - 1º Câmara

[...]

Em licitações para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale-combustível e cartão combustível, não se deve proibir o oferecimento de proposta de preço com taxa de administração zero ou negativa. Entretanto, em cada caso, deve ser avaliado se a proposta com taxa de administração negativa ou de valor zero é exequível, a partir de critérios previamente fixados no edital.

11.3. No preço a ser cobrado deverão estar inclusos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre os serviços a ser executado, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive, despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões custo de instalação de equipamentos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

11.4. Modelo de proposta de preço:

GRUPO ÚNICO			
Item	Descrição resumida	Gasto estimado anual	Percentual de desconto (%)
1	Estimativa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota do Coren/MS, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de	R\$ 40.000,00	

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

	cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o serviço de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças, materiais, produtos, utensílios, equipamentos e acessórios em geral para os veículos.		
2	Estimativa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota do Coren/MS, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis (gasolina, álcool e diesel S10) dos veículos	R\$ 65.510,00	
3	Administração, gerenciamento e controle da frota - Taxa administrativa; com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis, fornecimento de peças e manutenção preventiva e corretiva	R\$ 0,12	

11.4.2. No pregão eletrônico os lances deverão ser pelo maior percentual de desconto.

11.4.3. Será declarada vencedora do certame a proponente que atender todas as exigências contempladas no instrumento convocatório e que cotar o maior percentual de desconto sobre o valor do (s) gasto estimado (s)

11.4.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

11.5. Justificativa da solução não parcelada (grupo): Conforme Estudo Técnico Preliminar a solução em questão não é passível de “parcelamento”, pois o desmembramento do objeto no atual Estudo apresenta-se tecnicamente inviável, uma vez que as execuções das atividades são indivisíveis pela sua finalidade e complementariedade, o que poderia acarretar prejuízo para o seu conjunto. Deste modo, a licitação por grupo mostra-se econômica e tecnicamente viável, pois a divisão do objeto não culminará na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetará a integridade do objeto pretendido ou comprometerá a perfeita execução do

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

mesmo, tudo em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993.

12. DO CONTRATOLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A Fiscalização e Gestão do Contrato e do cumprimento do objeto contratado são de competência do Fiscal de Contrato e seu substituto do Coren/MS através de servidor devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do artigo 73, da Lei n. 8.666/1993, o qual será o responsável por receber, conferir e atestar nota fiscal/documento de cobrança.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n. 8.666/1993.

12.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão

12.4. Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento.

12.5. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

12.6. Manter sob sua guarda cópias do contrato em vigor, inclusive dos aditivos decorrentes, e do respectivo Termo de Referência;

Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

12.7. Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas;

12.8. Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente;

Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;

12.9. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

desejada dos serviços, ordenando à CONTRATADA substituir os equipamentos, corrigir, refazer ou reconstruir as partes do serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações

12.10. Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado;

12.11. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade da prestação do serviço;

12.2. Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

12.4. Comunicar ao Departamento Administrativo, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;

12.5. Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo máximo de **15 dias úteis** do adimplemento da fatura, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório e definitivo dos serviços será realizado conforme o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 1993 e pelo fiscal titular e/ou fiscal substituto após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo fiscal de contrato, mensalmente, a partir de sua prestação e no decorrer de sua execução, para efeito de verificação da conformidade e preenchimento da avaliação do serviço, conforme as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, consultando os usuários dos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

b) Definitivamente, pelo fiscal de contrato, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, de forma mensal, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura para verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e seus anexos, da proposta e contrato e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento da N.F/Fatura, mediante o atesto.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, do contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.

14.3. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

14.4. O Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

14.5. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos determinados pelo Coren/MS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

14.6. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.6.2. O percentual de desconto ofertado sempre será fixo e irrevogável, inclusive será mantido no caso de prorrogações de prazo contratual, em conformidade com o Acórdão TCU nº 2.715-Plenário e Acórdão nº 2.622/2013-Plenário;

14.6.2.1. Só será aceito percentual maior de desconto do que o já ofertado na licitação e, em hipótese alguma, o percentual de desconto sofrerá diminuição.

14.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.12. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo, quando da prorrogação contratual.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Conforme prevê o § 2º do art. 7 do Decreto 7.892/13 “na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

15.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados pelo Contratante a cargo do Departamento de Contabilidade e/ou financeiro do Órgão.

16. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. São motivos para a rescisão do contrato, os enumerados nos arts. 77 e 78, da Lei n. 8.666/1993.

16.2. No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelecem os arts. 79 e 80, da Lei n. 8.666/1993.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Com fundamento no art. 7, da Lei n. 10.520/2002, e do Decreto n. 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, a empresa CONTRATADA que:

17.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar na execução do Contrato;

17.1.4. Fraudar na execução do Contrato;

17.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.6. Cometer fraude fiscal;

17.1.7. Fizer declaração falsa;

17.1.8. Não mantiver a sua proposta.

17.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 17.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 17.6. desta cláusula.

17.3. O retardamento da execução previsto no item 17.1.2, estará configurado quando a empresa contratada:

17.3.1. Deixar de executar o objeto contratado nos prazos estabelecidos neste Contrato;

17.3.2. Deixar de reparar o objeto não aceito/recusado nos prazos estabelecidos no Contrato.

17.4. A falha na execução do Contrato prevista no item 17.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

previstas na Tabela 2, do item 17.6, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

TABELA 1	
Grau de Infração	Pontuação para cada infração cometida durante a vigência contratual
1	Advertência escrita
2	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
3	Glosa de 20% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
4	Glosa de 50% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
5	Glosa de 10 % sobre o valor total estimado do contrato.

17.4.1. A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

17.5. O comportamento previsto no item 17.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

17.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Coren/MS aplicará multas conforme a graduação estabelecida na tabela seguinte:

TABELA 2		
Referência para glosa		
Descrição	Referência	Grau
Descumprir os prazos estipulados no Termo de Referência	Por ocorrência	2
Não atender as solicitações do Coren/MS quanto a prestação dos serviços demandados	Por ocorrência	2
Suspender ou interromper, salvo motivo por força maior ou caso fortuito que sejam justificados e aceito pelo Coren/MS, os serviços solicitados	Por ocorrência	2
Acumular 2 (duas) advertências em um período de 6 (seis) meses.	Por ocorrência	2
Acumular 4 (quatro) advertências em um período de 12 (doze) meses.	Por ocorrência	3
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial ou total do Contrato	***	5
Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista no Edital	Por ocorrência	2

Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	1
Não observar os padrões de Segurança e qualidade exigidos no Termo de Referência.	Por ocorrência	2
Deixar de refazer serviços que não sejam aceitos pela Administração.	Por ocorrência	4

17.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 17.1 desta cláusula.

17.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

17.8.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo Coren-MS.

17.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada ao Coren/MS, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

17.9. A aplicação de multa não impede o Coren/MS de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à CONTRATADAS penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

17.10. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

17.11. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

17.12. As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

18. MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Licitante vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura da ARP. Aplica o mesmo prazo para assinatura do contrato.

20.2. Caso a CONTRATADA realize substituição da sua base de dados ou do sistema (ou qualquer outra melhoria), nenhum custo poderá incidir sobre o contrato, inclusive no que tange à eventual necessidade de emissão de novos cartões magnéticos.

20.3. Após a assinatura do Contrato e emissão da Nota de empenho/Ordem de Serviço para implantação do sistema serão definidas, pelo Fiscal do Contrato juntamente com o Preposto da empresa CONTRATADA, as travas, consideradas necessárias, dos cartões para a realização de determinados serviços.

20.4. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados

20.5. Mais informações e esclarecimentos sobre este Termo de Referência poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, através do telefone (67) 3323-3129 ou e-mail: licitacao@corenms.gov.br.

21. DOS ANEXOS

21.1. São parte integrante deste Termo de Referência independentemente de transcrição:

- a) Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;
- b) Anexo II – Modelo de Termo de Compromisso e Sigilo;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração Optante pelo Simples Nacional;
- e) Anexo V – Estudo Técnico Preliminar.

Campo Grande, MS 09 de agosto de 2022

Elaborado por:

Ismael Pereira dos Santos
CPL

Revisado e de acordo:



COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Francisco de Souza Rosa
Área requisitante

Aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos conforme proposto, de acordo com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei 8.666/93:

Autoridade Competente

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
(em papel timbrado da empresa)
PROCESSO Nº. 30/2022

AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO
SUL – COREN/MS

REF. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº ____/____

EMPRESA: _____

DATA: _____

Apresentamos a vossa senhoria nossa proposta para Registro de Preço, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços que utilize tecnologia de cartão magnético com administração e controle (auto gestão) da frota do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, com operação de sistema informatizado via internet, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para manutenção preventiva e corretiva (incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho e o abastecimento de combustíveis (álcool, gasolina e diesel), óleo de motor e serviços de manutenção leves em postos para a frota dos veículos oficiais, conforme as especificações e condições constantes no Edital do referenciado pregão e seus anexos:

GRUPO ÚNICO						
Item	Descrição resumida do item	CAT SER V	Uni.	Qtde estimada	Estimativa de gastos anual	Percentual de desconto (%)
1	Estimativa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota do Coren/MS, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o serviço de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças, materiais, produtos, utensílios,	2551 8	mês	12	R\$ 40.000,00	



Coren^{MS}
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

	equipamentos e acessórios em geral para os veículos do Coren/MS conforme o Edital e seus anexos.					
2	Estimativa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota do Coren/MS, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis (gasolina, álcool e diesel S10) , para os veículos do Coren/MS conforme o Edital e seus anexos.	2551 8	Mês	12	R\$ 65.510,00	
3	Serviços de administração, gerenciamento e controle da frota - taxa administrativa; com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis, fornecimento de peças e manutenção preventiva e corretiva, conforme o Edital e seus anexos	2551 8	Mês	12	R\$ 0,12	
Valor estimado da contratação (R\$)					R\$ 105.510,12	

Valor do percentual de desconto – item 1 = _____ % (_____ por cento), incidente sobre o valor total estimado com gastos de manutenção e peças.



Coren^{MS}
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Valor do percentual de desconto – item 2 = _____ % (_____ por cento), incidente sobre o valor total estimado com gastos de abastecimento.

Valor do percentual de desconto – item 3 = _____ % (_____ por cento), perfazendo o valor da taxa administrativa em R\$ *** (_____).

Valor Global da Proposta (por extenso) com desconto:

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo 90 dias): _____

3. **Declaramos** que em nosso preço ofertado para a Taxa de Administração estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, confecção, impressão e fornecimentos dos cartões eletrônicos, despesas com a manutenção e/ou inclusão/exclusão de estabelecimentos na rede credenciada, inclusive os referentes ao transporte, às despesas trabalhistas, encargos sociais e previdenciárias, impostos, taxas, combustíveis, administração, seguro e quaisquer outros insumos e despesas constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do serviço objeto desta contratação, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços, conforme Edital e seus anexos em epígrafe.

4. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:

CNPJ: _____ I.E. _____ I.M. _____

E-

mail: _____ Tel/Fax: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____



Coren^{MS}
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____

UF: _____

CPF: _____ Cel. _____

Cargo/Função: _____

Carteira de identificação nº: _____ expedido

por: _____

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

Assinatura

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
P.A.L. nº 30/2022
MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO

Pelo _____ presente _____ instrumento, eu

_____,
RG: _____, CPF: _____, representante legal da
contratada _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
_____, comprometo-me a manter o mais absoluto sigilo com relação
a toda e qualquer informação a que tiver acesso em função das atividades desempenhadas,
em razão do fornecimento do objeto contratado no âmbito do **Pregão Eletrônico (SRP)**
nº ____/2022 e da relação contratual mantida com o Coren/MS, sob as formas escrita,
verbal, ou qualquer outro meio de comunicação.

Por ser verdade, firmo o presente.

Campo Grande/MS, em ____ de _____ de 2022.

Nome:

TERMO DE CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e
conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança exigidas no
contrato.

Por ser verdade, firmo o presente.

Campo Grande/MS, em ____ de _____ de 2022.

CONTRATADA

FUNCIÓNÁRIOS

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

1. _____

Nome e Matrícula

3. _____

Nome e Matrícula

5. _____

Nome e Matrícula

7. _____

Nome e Matrícula

2. _____

Nome e Matrícula

4. _____

Nome e Matrícula

6. _____

Nome e Matrícula

8. _____

Nome e Matrícula

Observação: No caso de substituição ou inclusão de empregados por parte da CONTRATADA, o preposto deverá entregar termo de ciência assinado pelos novos empregados envolvidos na execução contratual.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

PAL 30/2022

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Para fins de cumprimento estabelecido no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº ____/____, a empresa (NOME)

____, CNPJ _____,
sediado(a) _____,

____ (ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para assinatura de ARP/Contrato do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, bem como nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Assinatura, Local, data

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
PAL nº 30/2022

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável

ANEXO V DO T.R. - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa analisar a viabilidade técnica e econômica para contratação de empresa especializada no gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva da frota de carros oficiais, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:

Unidade responsável pela Demanda:	Fiscal de Contrato Francisco de Souza Rosa
Objeto:	Contratação de empresa para gerenciamento de abastecimento e manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Coren/MS.
Nº do Processo:	P.A.L. nº 30/2022

2. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

Os documentos e legislações que devem ser utilizados como referência na contratação:

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – estatuto das licitações.
- Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código Proteção e Defesa do Consumidor.
- Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica no âmbito da administração pública federal.
- Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)
- Subsidiariamente a Instrução normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, no que couber - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta.
- Demais legislações relacionadas ao objeto.

3. Necessidade da Contratação:

Conforme Memorando nº 004/2022: Foi apontado pelo Fiscal de Contrato Francisco de Souza Rosa que o atual Contrato tem vigência até a data de 23/11/2022, que pode ser prorrogado, no entanto, considerando o aumento da frota, os reajustes e alterações contratuais é necessário realizar outro procedimento licitatório, pois o atual contrato não irá contemplar o gasto estimado para o ano de 2023.

Informamos que o Conselho possui atualmente 1 (uma) camionete na Sede e 2 (dois) veículos do tipo “passeio”, um em cada Subseção – Dourados e Três Lagoas, além de estar em andamento um Projeto (PLATEC) com o Cofen para aquisição de mais duas camionetes, portanto, os veículos, frequentemente, necessitam de combustíveis e manutenção periódica e corretiva para cumprir com sua missão institucional.

3.1. Análise da contratação anterior:

O serviço de gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva da frota oficial atualmente é realizado por intermédio do Contrato nº 017/2020 com a empresa S.H. Informática e vem sendo executado de forma eficaz e eficiente, que nada desabone a conduta da empresa, conforme menciona em diálogo o fiscal de contrato, contudo se faz necessário outro procedimento licitatório que visa contemplar todos os veículos com a ampliação da frota e novos gastos.

Considerando que o contrato vai vencer em 23/11/2022 e foi aprovado a abertura de processo licitatório em 22/07/2022, recebido pela CPL em 26/07/2022. Como pode observar cumpriu o prazo mínimo determinado na cláusula: Atribuições do Fiscal - Manual de Procedimentos para Fiscal/Gestor de Contratos do Coren/MS, ano 2017:

As Atribuições dos Fiscais:

5º Passo: monitorar o prazo de vigência do contrato.

5.1 No prazo máximo de 120 dias antes do vencimento, a fim de iniciar o processo de renovação ou novo processo licitatório...

A orientação do procedimento de aditamento de prorrogação e/ou início de novo processo, é para que o Coren não fique sem o serviço, ou seja, prejudicado.

Por fim isso demonstra que conseguiremos realizar a licitação em tempo hábil ao fim da vigência contratual atual.

4. Referência ao Planejamento Estratégico Institucional do Coren/MS:

4.1. Atividade Finalística ou Meio

- Atividade finalística: Assegurar à sociedade sul-mato-grossense uma assistência de enfermagem segura, técnica, ética, científica e legal.

4.2. Objetivo Estratégico:

- OE15 - Enfermagem/ Sociedade

4.3. Iniciativa Estratégica:

- Zelar pela boa imagem da profissão e dos que a exercem, cumprindo e fazendo cumprir

a acórdãos, resoluções, decisões, instruções e outros provimentos do Conselho Federal.

5. Requisitos da Contratação:

1. Certidão Negativa de Débito perante os seguintes órgãos: Município, Estado e com a União, (INSS, FGTS, Trabalhista) apresentando a documentação solicitada para comprovação de quitação de todos os encargos, no momento oportuno.
2. Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.
3. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente
4. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o item acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
7. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato (ARP, Nota de empenho, Nota Fiscal, etc) que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
8. Confidencialidade dos dados sobre sua guarda por intermédio de Termo de Sigilo.
9. A abrangência da rede de estabelecimentos credenciados para abastecimento deverá contemplar as seguintes localidades do estado de Mato Grosso do Sul: Campo Grande, Aquidauana, Bonito, Chapadão do Sul, Corumbá, Coxim, Nova Andradina, Naviraí, Paranaíba, Ponta Porã, Três Lagoas, Água Clara, Aparecida do Taboado, Bela Vista, Bodoquena, Caarapó, Cassilândia, Costa Rica, Deodápolis, Dourados, Fátima do Sul, Inocência, Jardim, Mundo Novo, Nioaque, Paraíso, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Brillhante, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste, Selvíria e Terenos.

5.1. Natureza da Contratação:

Serviço contínuo, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Os serviços serão prestados de forma contínua visando atender ao serviço finalístico de fiscalização do exercício profissional, além das rotinas administrativas para cumprimento da missão institucional, por mais de um exercício financeiro, assegurando o serviço de administração, gerenciamento e controle de frota do Coren/MS.

5.2. Duração Inicial do Contrato:

A duração da vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por até 60 meses, conforme art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

5.3. Sustentabilidade:

A Contratada deverá observar os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata a Instrução Normativa/MPOG nº 01/2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10/2012 e em conformidade com o Decreto n.º 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei n.º 8.666/1993, no que couber.

5.4. Transição Contratual:

- A CONTRATADA signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos três meses de vigência, deverá repassar para a Administração, os documentos, procedimentos e conhecimentos necessários à continuidade da prestação dos serviços, incluindo a base de conhecimentos.
- A falta de transferência de conhecimento caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação vigente, no contrato e neste instrumento.
- A CONTRATADA deverá participar de todas as reuniões marcadas pelo CONTRATANTE relacionadas à transição contratual, assim como deverá atender todas as solicitações do Coren/MS, referentes à execução contratual, tanto no que se refere à parte documental, como no tocante às demais informações julgadas necessárias.
- A empresa CONTRATADA será responsável pela transição inicial e final dos serviços, absorvendo as atividades de forma a documentá-las minuciosamente para que os repasses de informações, conhecimentos e procedimentos, no final do contrato, aconteça de forma precisa e responsável.
- A CONTRATADA compromete-se a fornecer para o CONTRATANTE toda a documentação relativa à prestação dos serviços que esteja em sua posse.
- O conhecimento será transferido por meio de transferência de conhecimento, disponibilizado pela CONTRATADA para o CONTRATANTE.
- Ao final do contrato ou em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá:
- Devolver documentação de processos, procedimentos, scripts desenvolvidos com ou para o CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;
- Participar, em conjunto com o CONTRATANTE, sob sua solicitação, da elaboração do Plano de Transferência de Conhecimento, se for o caso.

5.5. Relevância dos requisitos estipulados:

Os requisitos levantados são relevantes e não são restritivos.

5.6. Garantia Contratual:

- Não há necessidade de garantia contratual, pois segundo a Lei nº 8.666/93 e art. 3.1, do anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, é obrigatória somente nos casos de prestação de serviço de dedicação exclusiva de mão de obra ou seja, a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/93 é prestada como cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria.

6. Estimativa das Quantidades:

Este estudo teve como parâmetro o Contrato nº 30/2015 e 17/2022, os seus procedimentos prévios e as especificações contidas no Memorando nº 004/2022 do fiscal de contrato, além de consulta ao Departamento de Contabilidade sobre as despesas gastas com frota veicular no ano de 2023:

RELATÓRIO MOVIMENTAÇÃO CARTÃO TRANSAÇÕES - 09/07/2021 - 08/07/2022

Veículo	Consumo Litro	Consumo R\$	Manutenção	Lavagem	Nº Lavagem	Borracharia
HSU - 8776	4.455,1640	R\$ 25.805,56	R\$ 17.796,09	R\$ 560,00	8	R\$ -
EWL - 1996	1.839,9490	R\$ 12.241,81	R\$ 4.237,00	R\$ 400,00	7	R\$ -
QAY6F39	421,6056	R\$ 2.949,94	R\$ 492,01	R\$ -	0	R\$ -
GEN-9582	78,90	R\$ 530,97	R\$ -	R\$ -	0	R\$ -

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

TOTAL	6.795,62	R\$ 41.528,28	R\$ 22.525,10	R\$ 960,00	15	R\$ -
--------------	-----------------	----------------------	----------------------	-------------------	-----------	--------------

Total de Consumo em 2021 - 2022	R\$ 65.013,38
--	----------------------

Apesar da planilha acima demonstrar os gastos do ano de 2021 e do primeiro semestre de 2022, conforme anexado no PAL, temos que entender que no ano de 2021 não houve muitas despesas com manutenção e combustíveis de veículos pelo fato da Pandemia COVID-19 (fator isolamento social) ainda não ter sido de certa forma “amenizada” e “normatizado” as questões sociais, para que pudesse realizar as fiscalizações cabíveis. Portanto em relação a manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de materiais, produtos e peças em geral, não tem como prever um quantitativo do que irá ser gasto, assim iremos prever um percentual de 80%, considerando a aquisição de mais dois veículos tipo camionete, acima do valor de R\$ 22.525,10 que foi gasto, resultando em mais ou menos R\$ 40.000,00 de gastos para o ano de 2023 com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de materiais, produtos e peças em geral, além da mão de obra:

ITEM	Objeto resumido	Unidade de medida	Quantidade estimada	Estimativa Média (mensal/unitário)	Valor total estimado
1	Manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de materiais, produtos e peças em geral	Mês	12	R\$ 3.333,33	R\$ 40.000,00

Considerando que existe dois veículos do tipo “passeio” e uma camionete e que, está previsto a aquisição de mais duas camionetes, apresentamos a seguinte solução favorável de execução e ser suficiente para a frota do Conselho:

Item	Objeto resumido	Tipo	Quantidade estimada	Unidade
2	Combustíveis, lavagens e correlatos	Gasolina	2200,00	lt
		Álcool	100,00	lt
		Diesel S10	6900,00	lt

		Lavagem	15	SV
--	--	----------------	----	----

7. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

Foram realizadas pesquisas na internet sobre a solução requisitada, sítio painel de preços, contatos com fornecedores, estudo e análise de editais, inclusive o atual contrato do Coren/MS, além do Termo de Referência que foi a base deste estudo, com o objetivo de ser verificada a existência de soluções compatíveis ou similares que venham a atender a solução requisitada.

Realizando a pesquisa de mercado podemos observar que existem empresas no mercado que atuam somente no fornecimento de combustíveis, assim o lado “positivo” seria que a licitação poderia ser por item, por outro lado, essas empresas não são expertises, não tem a esperteis do mercado no ramo da atividade de auto gestão, elas atuam mais no mercado de ticket alimentação, refeição, cultura, etc e, outro ponto negativo, é que a licitação poderia frustrar, por falta de interessados em prestar o serviço somente para manutenção e fornecimento de peças, já que o valor estimado da Administração não é muito atrativo em comparação a uma frota de veículos maior de outros entes públicos – o Coren/MS possui somente 3 (três) veículos atualmente; Contudo existem diversas empresas de auto gestão de frota, expertises no assunto, que tanto, fornece o credenciamento para abastecimento quanto o fornecimento de peças, manutenção preventiva e corretiva, guinchos, lavagens, etc (essa gama de ofertas não seria atendida pela outras empresas que só credencia postos de combustíveis para abastecimento e, no caso de precisar trocar um filtro, trocar o óleo, manutenção rápida, entre outros tipos de “serviços” que acontecem quando o veículo está sendo utilizado, teria que acionar uma outra empresa); Dessa forma a melhor solução, a que mais atende o objetivo pretendido da Administração é a contratação de empresa de auto gestão para administrar, gerenciar e controlar a frota dos veículos no fornecimento de peças, produtos, equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, lavagens, além do fornecimento de combustíveis, sendo a licitação a ser realizada por grupo, para contratar uma única empresa, propiciando vantajosidade para a Administração e competitividade aos fornecedores, já que há diversas empresas no ramo capazes de prestar o serviço, conforme será apresentado mais a frente neste estudo.

Também encontramos as seguintes licitações: Edital Pregão Eletrônico (SRP) nº 004/2019/CREA-RO, Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2019/Superintendência Regional da Polícia Federal no Ceará, Edital Pregão Eletrônico nº023/2010/IFPR, Edital Pregão Eletrônico nº 12/2018/CREA-MS, que serviram de base para este estudo. Observamos que o serviço contrato pode ser realizado pelo pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços ou pregão eletrônico tradicional, todos foram adjudicados por grupo, formados por diversos item para compor o preço que servirá de referência para o cálculo da taxa administrativa, assim a licitação pode ser realizada pelo menor percentual, menor taxa administrativa, menor preço ou maior desconto. Em todos os casos deverá constar os valores estimados de combustíveis e manutenção, pois a contratação é de empresa especializada na administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e combustíveis, mediante a

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados.

Este tipo de modelo de contratação está atualmente presente em uma grande parte da administração pública, visto o alto grau de eficiência na prestação dos serviços. Ainda, não se pode esquecer que a Administração Pública tem o dever de buscar, sempre, a solução mais adequada, sob a óptica da eficiência e da economicidade, para satisfazer plenamente a sua necessidade. O modelo que se propõe possibilita que a administração pública, ao invés de licitar o serviço de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e combustível diretamente dos fornecedores (mecânicas, oficinas, lojas especializada, postos ou rede de postos de combustíveis), contrate por meio de licitação, uma empresa especializada no gerenciamento de rede credenciada de postos para o abastecimento da frota de veículos e estabelecimentos credenciados de mecânica em geral e fornecimentos de peças.

Pelo que se observa, além da vantajosidade decorrente do menor custo, também traz à Administração outros benefícios aptos a torná-la mais eficiente. “Segundo Jessé Torres Pereira Júnior e Marinês Restelao Dotei, o modelo pretende garantir à Administração: (a) gerenciamento de sua logística por empresa especializada em gestão a propiciar presumível ganho de eficiência; (b) padronização dos serviços prestados; (c) atendimento tempestivo das demandas, em especial quando os deslocamentos de veículos entre pontos diversos; (d) pronta disponibilidade de veículos em condições de trafegabilidade; (e) redução ou mesmo supressão, do uso constante de suprimentos de fundos”¹.

Conforme elucida o Tribunal de Contas da União, “Por essa nova metodologia, seria transferido à contratada, além da administração da frota, que se daria por meio de sistema informatizado de gestão, o encargo de cuidar do abastecimento, por meio de rede credenciada de âmbito nacional”.

O modelo também almeja evitar que a Administração Pública delimite, no instrumento convocatório da licitação, o perímetro em que deva estar localizado o posto de combustível que prestará os serviços de abastecimento, já que a existência de postos credenciados, sediadas em diversas localidades, supre tal exigência

Os veículos oficiais são utilizados tanto para atividade fim de fiscalização como para serviço administrativo. Apesar de haver uma agenda de fiscalização no Departamento de Fiscalização, não tem como prever com exatidão o quantitativo exato de combustível a ser utilizado e muito menos que peça vai precisar de manutenção, ou seja, não tem como prever qual pneu vai furar e quando vai furar, quando vai precisar arrumar a caixa de câmbio, a bomba de combustível, direção elétrica, bomba de direção, velas, etc, porém sabem que, se os veículos estão sendo utilizados, em algum momento vai necessitar de manutenção. Desta forma sabemos que os veículos são utilizados frequentemente e precisa de contratação frequente de combustível e

¹ <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/294>; Jessé Torres Pereira Junior – Desembargador Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Marinês Restelatto Dotti - AGU - Advocacia Geral da União

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

manutenção e, que são utilizados pela Sede e as subseções, porém não sabemos o quantitativo a ser utilizado com precisão, enquadrando-se nos art. I e IV do Decreto nº 7.892/2013.

Outra ferramenta de eficiência é a prática de aplicação do IMR (Índice de Medição de Resultados) na execução contratual, que já vem sendo utilizada em alguns contratos do Coren/MS e pode ser observado em diversos órgãos e entidades da administração pública. Depois de várias pesquisas na internet, revistas eletrônicas, acórdãos, orientações, monografias, etc., assim entendemos a melhor explicação:

“O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento. Possui a mesma natureza e substitui o Acordo de Nível de Serviço (ANS), sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.

A sua utilização é apropriada para serviços em que a qualidade é elemento essencial do objeto, sem o qual o serviço, mesmo que prestado na sua totalidade, não se mostra adequado. Assim, a regra é que quaisquer serviços devem ser prestados na quantidade, tempo e modo previstos no edital, entretanto, há algumas espécies de objeto em que além desses requisitos, a qualidade deve ser aferida para que seja considerada a execução na sua plenitude, não bastando que simplesmente o serviço seja concluído pelo contratado.

Para tanto, é imprescindível que a natureza dos serviços a serem contratados possibilite a aferição da qualidade em que será prestado, cuja escolha de atividades (preferencialmente mais relevantes) e indicadores mínimos de desempenho devem ser previamente delineados para que o contratado tenha ciência e cautela na execução, pois a utilização do IMR, ou outro instrumento substituto, permitirá ao gestor glosar o pagamento de serviços não prestados ou prestados em desconformidade com o previsto no edital”²

Por isso, esse mecanismo será utilizado na execução contratual e fará parte do Termo de Referência, pois a qualidade do serviço é o elemento principal e essencial da

² <https://www.parceriasgovernamentais.com.br/o-instrumento-de-medicao-de-resultados-imr-na-contratacao-de-servicos-pela-administracao-publica/>; <http://monografias.fjp.mg.gov.br/bitstream/123456789/2402/1>; <https://zenite.blog.br/o-que-e-o-instrumento-de-medicao-de-resultado-imr-previsto-na-in-no-0517-qual-o-seu-objetivo-e-quais-os-cuidados-na-sua-estruturacao/>; <https://www.gov.br/inss/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/contratos-e-licitacoes/anexo-vi-modelo-de-imr-pdf#:~:text=>

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

execução do objeto, considerando que os veículos são utilizados no laboro das tarefas administrativas e de fiscalização por funcionários, colaboradores, conselheiros e estes em si, são seres humanos, e quando da utilização do veículo precisam que suas “vidas” sejam resguardadas e isso depende de uma excelente manutenção nos veículos; o TCU já posicionou sobre o assunto que rege a matéria, inclusive em relação ao próprio Coren/MS, em que não há óbice para aplicação dessa ferramenta.

No tocante ao IMR assim será aplicado (exemplo):

As cláusulas mencionadas (capítulo da medição de resultado) têm referência praticamente ao item 1 - **serviço de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças**. Visto que envolve garantias de peças e serviços. Atualmente no mercado, as oficinas oferecem 90 (noventa) dias de garantia em peças e serviços. Podemos supor que uma oficina “X” faça um reparo no veículo no mês de setembro de 2020. O valor total do serviço seja R\$ 1.000,00 com uma taxa administrativa negativa de 10%, o Coren/MS repassaria para a empresa Gerenciadora o valor de R\$ 900,00. Caso em outubro de 2020 a peça instalada quebre novamente e a oficina “X” se recusa fornecer a garantia (grau 4), nesse caso será descontado na fatura de outubro (conforme tabela 1 – glosa de 50%) a porcentagem sobre a Nota fiscal referente ao mês do reparo ou seja dos R\$ 900,00. Assim nesse exemplo hipotético seria descontado R\$ 450,00 na nota fiscal de outubro.

Em outras palavras, a glosa será realizada na primeira oportunidade (próxima nota fiscal emitida) após a ocorrência dos fatos e o valor será calculado sobre o valor da nota fiscal que o Coren/MS pagou no mês da ocorrência.

Desta forma essa ferramenta tem amparo explícito no princípio da eficiência, também pelo princípio da economicidade, da legalidade e da moralidade dos gastos públicos, fundamento no art. 37 da CF/1988 e IN. Nº 05/2017/MPDG. Tal mecanismo tem o objetivo de balizar a qualidade mínima do objeto executado, para proteção do patrimônio público e das “vidas” que o utilizam. Exigindo que a empresa Contratada não eximi de sua responsabilidade contratual e que credencie empresas com alto nível de eficácia e qualidade, idôneas, capazes de atender os serviços oriundos do contrato de forma responsável e com percentual mínimo de erros e/ou equívocos; e não menos importante informamos que IMR não restringe o caráter competitivo da licitação

Por fim, o objeto a ser contratado fundamenta-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei n.º 10.520/2002 e o Decreto n.º 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento do tipo, “menor preço global” da taxa administrativa ou maior percentual de desconto (no caso da taxa administrativa se tornar irrisório na pesquisa de preço), além de que pode ser utilizado o Sistema de Registro de Preços, com fundamento no Decreto nº 7.892/2013:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso de a Administração aceitar participação e/ou adesão, deverá ser cadastrado no sistema comprasnet com a possibilidade de 100% por cento do quantitativo do órgão gerenciador, justifica-se tal procedimento, pela questão que a unidade dessa contratação não é unitário - aquisição/compras -, mas contratação (serviço), ou seja, contratação anual, assim deverá ser cadastrado no sistema comprasnet o quantitativo de mês, que neste caso será 12 (doze), unidade mês, perfazendo o valor mensal que seria o preço unitário, por fim, também no sistema deverá optar pelo quádruplo do quantitativo total e 100% do quantitativo do órgão gerenciador, para que, no caso de adesão, o órgão consegue utilizar o quantitativo anual, se não for assim, não será possível que o órgão solicitante consiga utilizar a contratação anual, somente 50%, que seria correspondente a 6 (seis) meses, isso, pela peculiaridade do sistema comprasnet em entender que o cadastro seria somente para compras de bens (preço unitário com quantitativo de unidade), que não é o caso do objeto em questão (preço mensal com quantitativo de mês/ano).

Após pesquisa no painel de preço e sítios da internet para identificar quais as empresas fornecem o serviço, foram identificadas diversas empresas:

GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA - CNPJ: 20217208000174

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 05340639000130

Multiorçamentos Solução para sua demanda - CNPJ:33.546.628/0001-46

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI - CNPJ: 25165749000110
--

NP3 COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 01667155000149
--

TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - CNPJ: 03506307000157

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

S.H. INFORMATICA LTDA - CNPJ: 06048539000105

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS
EIRELI, CNPJ 12039966000111CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ
08469404000130

TICKET LOG

[HTTPS://EMPRESAAUTOGERENCIAVEL.COM.BR/](https://empresaauto gerenciavel.com.br/)

Para finalizar, analisando a atual contratação da Autarquia e pensando na infraestrutura futura, opta-se pela solução em grupo formada por diversos itens, que servirá de base para o cálculo do percentual de desconto. A licitação deverá ser realizada mediante o pregão, em sua forma eletrônica, com fundamento no Decreto nº 10.024/2019, pelo Sistema de Registro de Preços, com fundamento no Decreto nº 7.892/2013, por ser a alternativa mais eficaz de gerenciamento, pela natureza do objeto e complexidade da solução a ser contratada.

8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

Estima-se o valor de R\$ 105.510,00 (cento e cinco mil e quinhentos e dez reais com gasto em manutenção e combustíveis, sem a taxa administrativa:

Considerando os gastos no ano de 2021 e 2022 e a previsão para o ano de 2023, incluindo dois veículos que serão adquiridos em parceria com o Cofen, mediante o PLATEC, assim estima-se os seguintes gastos:

- 1) Manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de materiais, produtos e peças em geral: R\$ 40.000,00:
 - a) Fonte de pesquisa: relatório de gastos.



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2) Combustíveis, lavagens e correlatos: R\$ 65.510,00:

PESQUISA DE PREÇOS ANP - Agosto/22						
Tipo	Quantidade estimada	Unidade	Cidades	Média litro ANP	Valor mediano	Valor estimado
Gasolina	2200,00	lit	Campo Grande	R\$ 5,25	R\$ 5,53	R\$ 12.166,00
			Corumbá	R\$ 6,22		
			Dourados	R\$ 5,30		
			Três Lagoas	R\$ 5,76		
Alcool	100,00	lit	Campo Grande	R\$ 4,30	R\$ 4,63	R\$ 463,00
			Corumbá	R\$ 5,00		
			Dourados	R\$ 4,54		
			Três Lagoas	R\$ 4,72		
Diesel S10	6900,00	lit.	Campo Grande	R\$ 7,24	R\$ 7,54	R\$ 52.026,00
			Corumbá	R\$ 7,87		
			Dourados	R\$ 7,32		
			Três Lagoas	R\$ 7,76		
Valor estimado com combustíveis						R\$ 64.655,00
Lavagem automotiva	15	SV	painel de preços	R\$ 55,68	R\$ 57,00	R\$ 855,00
			painel de preços	R\$ 56,00		
			painel de preços	R\$ 58,00		
			painel de preços	R\$ 63,00		
Valor estimado total						R\$ 65.510,00

O quantitativo de lavagens e combustíveis é meramente estimativo, somente para prever o valor estimado anual, o Conselho poderá utilizar quantitativo a mais ou a menos de combustíveis (lavagens), independentemente se for álcool, gasolina ou diesel.

Fizemos uma estimativa, por zelo, segundo a pesquisa de mercado realizada não é necessário prever o quantitativo e valores das lavagens, pois de acordo com a prática de mercado os postos de combustíveis fornecem gratuitamente a lavagem dos veículos quando do abastecimento devido a quantidade de combustível utilizado e, mesmo que seja cobrada a lavagem o fiscal de contrato realizará pesquisa de preço, assim com relação a troca de óleos, lubrificantes e fluidos que fazem parte da manutenção preventiva.

O valor da taxa administrativa será realizado após a elaboração do Termo de Referência, por intermédio de pesquisa de preço de mercado, preferencialmente no sítio eletrônico do governo federal conhecido como “painel de preços”, todavia, com base no último Contrato nº 017/2020 do Coren/MS e sua prorrogação (1º Termo de Aditamento e prorrogação de Contrato) estima-se o seguinte:

- 1) Manutenção preventiva e corretiva – taxa administrativa: 0,50% (cinquenta centésimos por cento);
- 2) Combustíveis – taxa administrativa: 0,50% (cinquenta centésimos por cento);



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Taxa administrativa painel de preços:

ITEM	Pesquisa	Valor
3 – taxa administrativa	Painel de preços	R\$ 0,01
	Painel de preços	R\$ 0,01
	Painel de preços	R\$ 0,01
	Painel de preços	R\$ 0,01

Foi realizada pesquisa no painel de preços, também conforme comprovações anexas neste processo e contrato atual, a taxa administrativa resultou em valor irrisório do tipo acima mencionado (0,50% equivale a R\$ 0,0001), taxa R\$ 0,01 ou taxa zero, por isso, será acrescentado mais um item (item 3) de nomenclatura Taxa Administrativa, assim a licitação deverá ser realizar pelo maior percentual de desconto referente ao objeto ora licitado, ficando dessa forma:

ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA									
Grupo	Item	Descrição do item	CATSERV	Unidades	Qtde	Estimativa de gastos mensal	Estimativa de gasto anual	Percentual de Desconto (%)	
1	1	Estimativa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota do Coren/MS, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o serviço de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças, materiais, produtos, utensílios, equipamentos e acessórios em geral para os veículos do Coren/MS conforme o Edital e seus anexos.	25518	SV	mês	12	R\$ 3.333,33	R\$ 40.000,00	
	2	Estimativa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota do Coren/MS, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o fornecimento e abastecimento de combustíveis (gasolina, álcool e diesel S10), para os veículos do Coren/MS conforme o Edital e seus anexos.	25518	SV	mês	12	R\$ 5.459,17	R\$ 65.510,00	
	3	Administração, gerenciamento e controle da frota - Taxa administrativa. Conforme o Edital e seus anexos.	25518	Taxa	mês	12	R\$ 0,01	R\$ 0,12	
Estimativa total							R\$ 105.510,12		

O levantamento de preço - da taxa administrativa – está fundamentado na Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020/SEGES:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Os itens listados servirão somente para cálculo da taxa administrativa, o Conselho poderá utilizar quantitativo maior ou menor. Será pago somente pelo serviço utilizado.

O preço da gasolina, do etanol ou do diesel será aquele praticado no ato do abastecimento, direto na bomba de combustível, o valor da planilha com base na tabela ANP é somente para prever um valor estimado de gasto durante o contrato, o preço do combustível, como é sabido por todos, apresenta grande variação de preços todos os dias, por isso não é um preço fixo.

Os pagamentos serão liberados com a efetiva entrega dos serviços e neles deverão estar inclusos todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, impostos e taxas, emolumentos, despesas administrativas, implantação, ativação, configuração, materiais, equipamentos, utensílios, insumos, transporte e outras despesas operacionais.

A pesquisa de preços deve ser apreciada pela Controladoria e/ou Controle Interno desta autarquia, conforme previsto na Ordem de Serviços do Cofen nº 8, de 5 de dezembro de 2017.

9. Descrição da Solução como um todo:



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Contratação, pelo Sistema de Registro de Preço, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços que utilize tecnologia de cartão magnético com administração e controle (auto gestão) da frota do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, com operação de sistema informatizado via internet, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para manutenção preventiva e corretiva (incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho e o abastecimento de combustíveis (álcool, gasolina e diesel), óleo de motor e serviços de manutenção leves em postos para a frota dos veículos oficiais, conforme detalhamento constante no Termo de Referência e seus anexos.

a) Serviço e fornecimento de peças em geral:

Ref.	Descrição/ Procedimentos
01	<p>Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças</p> <p>Entende-se por Manutenção Preventiva:</p> <ul style="list-style-type: none">_ Assistência Mecânica;_ Revisão Periódica (trimestral);_ Revisão dos sistemas elétricos;_ Limpeza de ignição e injeção eletrônica;_ Lubrificação geral;_ Troca de óleo de motor, caixa de marcha e diferencial, fluído de freio e reposição de etilenoglicol;_ Troca de filtro de óleo, de ar de combustível;_ Regulagem de válvula;_ Reaperto em geral de motores entre outras partes;_ Regulagem de faróis;_ Revisão do sist. de suspensão;_ Subst. de correia dentada e polia tensora do motor;_ Limpeza e substituição de filtro de ar condicionado;_ Substituição de extintores;- Lavagem completa com cera da Nissan Frontier S 4x4 Cabine Dupla com capota de fibra, sendo lavagem externa e por baixo do veículo e aspiração e limpeza interna;- Lavagem completa com cera do Ford KA sedan e Chevrolet Joy sendo lavagem externa e por baixo do veículo e aspiração e limpeza interna;- Lavagens de veículos em geral, completa ou meia sola, com cera ou sem cera; <p>Fornecimento de peças, materiais, produtos, utensílios, equipamentos e acessórios em geral para os veículos.</p>

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

		<p>– Serviços correlatos.</p> <p>Entende-se por Manutenção Corretiva:</p> <ul style="list-style-type: none">– Assistência mecânica;– Revisão corretiva;– Reparos em sistema eletrônico de ignição e injeção;– Assistência e reparos nos sistemas elétricos;– Reparos em bombas e bicos injetores;– Retífica de motores em geral com substituição de peças;– Revisão corretiva de caixa de marcha e diferencial, com troca ou não de peças;– Reparos em desempenos de cardans e transmissões;– Desempeno e recuperação de chassis com pintura;– Regulagem de válvulas;– Retifica de virabrequins;– Reparos em freios com substituição de lonas, pastilhas de freio, molas, pinos, patins e demais itens relacionados ao sistema de freio dos veículos;– Regulagem de motores;– Recuperação de chaparias, com pintura, polimento, colocação de adesivos, fachtas, logotipos de identificação, de acordo com os emblemas;– Recuperação de baús e carrocerias;– Alinhamento, balanceamento, cambagem, caster e remendo de pneus dos veículos;– Reparo de direções hidráulicas;– Mesa alinhadora de chassis;– Vidraçaria, capotaria e tapeçaria dos veículos;– Reparos ou trocas no sistema de escapamento;– Conserto do sistema de ar condicionado;– Substituição e instalação de peças e acessórios. <p>- Serviço de borracharia em geral.</p> <p>- Serviços de mecânica geral: funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral,</p> <p>- serviço de guincho para a frota dos veículos oficiais;</p> <p>- Fornecimento de peças, materiais, produtos, utensílios, equipamentos e acessórios em geral para os veículos.</p>
<p>b) Fornecimento de Combustível:</p>		



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Ref.	Descrição/Procedimentos
02	Entende-se por fornecimento/abastecimento de combustíveis: Credenciamento de posto de abastecimento de Combustíveis para fornecimento de: - Gasolina (comum ou aditivada); - Álcool; - Diesel S10 (ou diesel comum).

c) Serviço a ser contratado – taxa administrativa:

Ref.	Descrição/Procedimentos
03	Serviços de administração, gerenciamento e controle da frota do Coren/MS, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis, fornecimento de peças e manutenção preventiva e corretiva.

Demais especificações técnicas serão detalhadas no Termo de Referência

Grupo único	
Item 1	Estimativa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota do Coren/MS, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o serviço de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças , materiais, produtos, utensílios, equipamentos e acessórios em geral para os veículos.
Item 2	Estimativa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota do Coren/MS, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis (gasolina, álcool e diesel S10) .
3	Administração, gerenciamento e controle da frota - Taxa administrativa

10. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

O art.23, § 1º da Lei nº 8.666, dispõe: “As obras, serviços e compras efetuados pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

A ordem instituída no dispositivo é clara no sentido de que o objeto seja parcelado a fim de melhor aproveitar os “recursos disponíveis no mercado” e de ampliar a “competitividade” do certame. Entretanto, a solução em questão não é passível de “parcelamento”, pois o desmembramento do objeto do atual Estudo apresenta-se tecnicamente inviável, uma vez que as execuções das atividades são indivisíveis pela sua finalidade e complementariedade, o que poderia acarretar prejuízo para o seu conjunto.

A fragmentação do objeto em parcelas, ocasionaria em diversas contratações, comprometendo o funcionamento do serviço que se vislumbra obter, uma vez que cada empresa trabalha de forma distinta e cada etapa depende diretamente de sua antecessora.

Ainda sob a perspectiva técnica, a execução dos serviços objeto do presente termo, de forma integralizada, por um só particular se mostra mais satisfatória do que se fosse efetuada por vários particulares, além de que, o objetivo é contratar uma empresa para gerenciar e controlar a frota veicular, seria uma tanto, desvirtuoso haver mais de uma empresa para cumprir com a meta pretendida.

Por fim não é tecnicamente viável o parcelamento do objeto, porém, serão separados em subitens (manutenção preventiva e corretiva, combustível álcool, gasolina, diesel S10, etc) para servir de parâmetro de gastos pela Administração e de cálculo da taxa administrativa pelos fornecedores, sendo adjudicado global, pois a adjudicação por item não é tecnicamente viável: compromete a execução contratual.

Será vencedor da licitação aquele que atender aos requisitos técnicos e contratuais presentes no edital de licitação, e a menor taxa administrativa (no caso da taxa administrativa se tornar irrisório a licitação poderá ser realizar pelo maior desconto.

Deste modo, a licitação por grupo mostra-se econômica e tecnicamente viável, pois a divisão do objeto não culminará na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetará a integridade do objeto pretendido ou comprometerá a perfeita execução do mesmo, tudo em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993.

11. Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais ou Financeiros Disponíveis:

- Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes, que conferem veracidade às informações e permitem reduzir o tempo de coleta, digitação, compilação e análise de dados;
- Redução de despesas administrativas relativas ao espaço físico e pessoal necessários à operacionalização dos controles;
- Flexibilidade do sistema de abastecimento, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- Agilidade nos procedimentos;



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- Obtenção de informações sobre o abastecimento, em tempo hábil para tomada de decisões;
- Melhoria do gerenciamento da frota através do controle por quilometragem, consumo por veículo, etc.;
- Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção;
- Os veículos em missões/ diligências contarão quando necessário, com postos durante seu deslocamento, não prejudicando uma operação ou investigação por necessidade de retorno da viatura até um único posto.

12. Providências para Adequação do Ambiente:

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário: Emissão de cartões magnéticos individuais por veículos, fornecimento de sistema para acompanhamento “on line” pelo Fiscal do Contrato, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, quando houver, todos cobertos pela taxa de administração.

A empresa deverá providenciar:

- Fornecimento de cartões (preferencialmente produzido em PVC reciclado – fomentar a questão de sustentabilidade ambiental).
- Credenciamento de estabelecimentos.
- Plataforma online de gerenciamento de frota.

Não haverá necessidade de disponibilização de recursos humanos por parte da CONTRATADA.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

- Não há o que mencionar

14. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação:

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizados por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS que:**

É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

NÃO É VIÁVEL a compra proposta pela unidade requisitante.

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

- A estrutura do Coren/MS está voltada para as rotinas internas da Autarquia, e, ainda, que não dispõe de profissionais devidamente habilitados e equipamentos no que tange à solução, faz-se necessária tal contratação, observando principalmente o Princípio da Eficiência, como alerta o caput do artigo 37 da Constituição Federal.

15. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

entende que:	
<input checked="" type="checkbox"/>	A informação contida no presente Estudo Preliminar DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
<input type="checkbox"/>	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO , nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.
16. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:	
Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III.	
<hr/> Francisco de Souza Rosa Empregado Público Matrícula:	<hr/> Ismael Pereira dos Santos Empregado Público Matrícula: 035
Campo Grande/MS, 29/07/2022	
<input type="checkbox"/>	Aprovo o Estudo Preliminar conforme proposto:
<hr/> Dr. Sebastião Júnior Henrique Duarte Presidente - Coren/MS	
Campo Grande/MS, ____ de ____ de 2022	
<input type="checkbox"/>	Não aprovo o Estudo Preliminar, motivo (ou providências):
<hr/> <hr/>	
<hr/> Dr. Sebastião Júnior Henrique Duarte Presidente - Coren/MS	



Coren^{MS}
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Id	Etapa/Fase/Item	Duração	Prazo Máximo	Responsável	Desembolso
1	Fase interna: Elaboração do ETB, Termo de Referência, pesquisa de preço, mapa de preço, parecer Controladoria Geral, Pré empenho (se necessário).	30 dias	45 dias	CPL	Capital humano
2	Fase externa: elaboração do edital, parecer jurídico, agendamento e publicação no DOU e na LAI.	15 dias	30 dias	Pregoeiro	Publicação no DOU
3	Assinatura da ARP ou Contrato	10	20	Coren/MS e Contratada	Publicação no DOU
4	Reunião Inicial	-	Até 05 (cinco) dias após a solicitação formal do CONTRATANT E ou assinatura do Contrato	Coren/MS e Contratada	-



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5	Implantação da solução	10 dias úteis	Até 15 dias úteis	Coren/MS e Contratada	-
6	Pagamento	Mensal	-	Coren/MS e Contratada	Conforme demanda

ANEXO I DO ETP

CRONOGRAMA E PRAZO DE EXECUÇÃO PARA O ANO DE 2020

**ANEXO II DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
MAPA DE RISCOS**

1 – DADOS DO PROCESSO	
Objeto:	Contratação, pelo Sistema de Registro de Preço, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços que utilize tecnologia de cartão magnético com administração e controle (auto gestão) da frota do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, com operação de sistema informatizado via internet, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para manutenção preventiva e corretiva (incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho e o abastecimento de combustíveis (álcool, gasolina e diesel), óleo de motor e serviços de manutenção leves em postos para a frota dos veículos oficiais, conforme detalhamento constante no Termo de Referência e seus anexos.
Nº do Processo:	30/2022
2 – FASE DE ANÁLISE	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato
3 – RISCOS	
Risco 01:	Atraso na contratação do serviço
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Danos: Indisponibilidade da utilização dos veículos oficiais para fiscalização e serviços administrativos			
Ação(ões) Preventiva(s):		Responsável:	
Acompanhamento do processo licitatório		Licitações: Pregoeiro e CPL Equipe de planejamento: Fiscal de Contrato	
Ação(ões) de Contingência:		Responsável:	
Prorrogar o contrato vigente emergencialmente		Responsável: Fiscal de Contrato e Departamento Jurídico	
Risco 02:	Impugnação do edital ou Licitação deserta		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alto
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Danos:			
Frustração da contratação			
Ação(ões) Preventiva(s):		Responsável:	
Observar os ditames das legislações que regem sobre o objeto. Revisar as especificações do objeto.		Área Demandante e Licitação	
Ação(ões) de Contingência:		Responsável:	
Corrigir do Edital (Especificação incompleta ou incorreta da solução desejada) e realização de Novo Certame; Adequação das exigências contratuais, mantendo-se os padrões de qualidade e alcance dos resultados pretendidos; No caso do segundo certame resultar deserto, verificar a possibilidade de contratação direta, nos moldes do art. 24, inc. V da Lei nº 8.666/93.		Área Demandante e Licitação	
Risco 03:	Baixa qualidade nos serviços prestados		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Danos: Comprometimento do desempenho e do acesso ao serviço disponibilizado			
Ação(ões) Preventiva(s):		Responsável:	



Coren^{MS}
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Solicitar que o proponente mantenha os contatos atualizados	Fiscal de Contrato
Ação(ões) de Contingência:	Responsável:
Acionamento de medidas legais e possível realização de nova contratação	Fiscal de Contrato

4 – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme modelo constante no Anexo IV. Cumpre salientar que o Integrante Requisitante é o responsável pelo fornecimento das informações sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, enquanto o Integrante Administrativo é responsável pelo fornecimento de informações acerca de licitações e contratos, conforme item “6 – Competências”, do Manual de Planejamento para Contratação – In nº 04/14 e In nº 05/17 – MAN 205 do Cofen.

Francisco de Souza Rosa
Área demandante
Empregado Público
Matrícula:

Ismael Pereira dos Santos
Empregado Público
Matrícula nº 035

Campo Grande, 29 de julho de 2022

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO II DO EDITAL PE **/2022

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº XX/2020 (SRP)

COREN/MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **

O (a) Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS com sede na avenida Monte Castelo, nº 269, CEP: 79.010-400, Campo Grande/MS inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.630.212/0001-10, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente **Dr. SEBASTIÃO JÚNIOR HENRIQUE DUARTE**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/MS nº. xxxxx, inscrito no CPF sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx, e por seu Tesoureiro Sr. **CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO**, brasileiro, técnico de enfermagem, portador da carteira profissional COREN/MS nº. xxxxx, inscrito no CPF sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx, designados pela Decisão Coren/MS nº 057 de 08/12/2017 considerando o julgamento da licitação na modalidade de **pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 19/2020, processo administrativo licitatório nº 30/2022**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- I. A presente Ata tem por objeto a contratação, pelo Sistema de Registro de Preço, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços que utilize tecnologia de cartão magnético com administração e controle (auto gestão) da frota do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, com operação de sistema informatizado via internet, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para manutenção preventiva e corretiva (incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho) e o abastecimento de combustíveis (álcool, gasolina e diesel), óleo de motor e serviços de manutenção leves em postos para a frota dos veículos oficiais, conforme detalhamento constante no Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- I. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Coren^{MS}
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Item	Especificação	Uni.	Qtde estimada	Estimativa de gasto mensal	Estimativa de gastos anual	Taxa administrativa (%)	Percentual de desconto (%)
1	Estimativa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota do Coren/MS, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o serviço de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças , materiais, produtos, utensílios, equipamentos e acessórios em geral para os veículos do Coren/MS conforme o Edital e seus anexos	mês	12	R\$ 3.333,33	R\$ 40.000,00		
2	Estimativa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota do Coren/MS, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis (gasolina, álcool e diesel S10) , para os veículos do Coren/MS conforme	mês	12	R\$ 5.459,17	R\$ 65.510,00		

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

	o Edital e seus anexos.						
3	Serviços de administração, gerenciamento e controle da frota - taxa administrativa; com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis, fornecimento de peças e manutenção preventiva e corretiva, conforme o Edital e seus anexos	mês	12	R\$ 0,01	R\$ 0,12		

Subcláusula - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. **/2022 (SRP), e demais elementos constantes no Processo nº 30/2022.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses com início em **/**/2022 e término em **/**/2022, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLAUSULA QUARTA – DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. Está estabelecido, no Anexo I desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

II. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

III. A classificação a que se referem os incisos I e II respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

IV. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços (cláusula 8ª).

V. Quando da adaptação do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, serão registrados os preços com a indicação dos fornecedores.

CLAUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

a) O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

II. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

b) A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso I desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

CLAUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

I. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o contrato e/ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de fornecimento).

II. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

III. A adjudicatária terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

IV. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para o aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja retirado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

V. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

VI. Antes do aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

VII. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

CLAUSULA SETIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93. (§1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

CLAUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao COREN/MS promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o COREN/MS convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

a) Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

III. Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

IV. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o COREN/MS poderá:

a) Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

V. Não havendo êxito na negociação, o COREN/MS procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA NOVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

II. O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do COREN/MS, assegurado o contraditório e ampla defesa.

III. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

b) A pedido do fornecedor.

CLAUSULA DECIMA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (COREN/MS)

I. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

I. Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, as obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus Anexos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão e/ou entidade pública **do âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul** que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do COREN/MS.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

a) Justifica-se tal procedimento considerando que a prestação do serviço, conforme Estudo Preliminar e T.R., somente prevê a exigência de execução no âmbito do Estado do MS, então não seria prudente ou até mesmo de bom senso permitir que a adesão abrangesse o território nacional.

II. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do inciso V desta cláusula (*redação incluída pelo Decreto 9.488/2018*).

a) Conforme informado no sistema comprasnet quando do cadastramento da IRP: a unidade de medida e o quantitativo do sistema comprasnet foi feito para aquisição e não serviço, assim no sistema a unidade de medida e/ou fornecimento se refere a unidade e preço é unitário, no entanto, este procedimento, se trata de prestação de serviço, assim foi cadastro o quantitativo 12 (doze) que se refere a a unidade mês, então não seria possível participar ou solicitar adesão se colocar apenas cinquenta por cento de aceitação do quantitativo da ata, pois nesse caso peculiar não se trata de quantitativo unitário e sim de meses.

III. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o COREN/MS e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (*redação incluída pelo Decreto 9.488/2018*).

IV. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

V. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o COREN/MS quanto com os órgãos participantes.

VI. Após a autorização do COREN/MS, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

VII. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao COREN/MS.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

I. O Licitante que inadimplir as obrigações assumidas nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

II. A existência de preços registrados não obriga o COREN/MS a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande – MS, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

II. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.



Coren^{MS}
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Campo Grande/MS, XXXX de XXXXXXXXXXXX de 2022

XXXXXXXXXX

Presidente do Coren/MS

Representante (s) da empresa

De acordo:

XXXXXXXXXX

Tesoureiro do Coren/MS

Departamento Jurídico

Coren/MS

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF



COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO I

CADASTRO DE RESERVAS DE FORNECEDORES

ITEM	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO III DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2022 (SRP)

MINUTA TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O
COREN/MS E A EMPRESA**

.....

O **Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS**, com sede no(a) na Avenida Monte Castelo nº 269, Bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande /MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.630.212/0001-10 neste ato representado(a) pelo(a) presidente **Sebastião Júnior Henrique Duarte**, brasileiro, Enfermeiro, portador da identidade profissional nº ***** e CPF nº ***** e o Tesoureiro **Cleber dos Santos Paião**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador da identidade profissional nº ***** e CPF nº ***** nomeados pela Decisão Coren/MS nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, doravante denominada CONTRATANTE, e o (a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a)**, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Licitatório nº 30/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão por Sistema de Registro de Preços nº **2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, pelo Sistema de Registro de Preço, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços que utilize tecnologia de cartão magnético com administração e controle (auto gestão) da frota do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, com operação de sistema informatizado via internet, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para manutenção preventiva e corretiva (incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho) e o abastecimento de combustíveis (álcool,

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

gasolina e diesel), óleo de motor e serviços de manutenção leves em postos para a frota dos veículos oficiais, conforme detalhamento constante no Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação está especificado no Termo de Referência anexo I do Edital, resumido da seguinte forma:

Item	Especificação	Uni.	Qtde estimada	Estimativa de gastos mensal	Estimativa de gastos anual
1	Estimativa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota do Coren/MS, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o serviço de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças , materiais, produtos, utensílios, equipamentos e acessórios em geral para os veículos do Coren/MS conforme o Edital e seus anexos	mês			
2	Estimativa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da frota do Coren/MS, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis (gasolina, álcool e diesel S10) , para os veículos do Coren/MS conforme o Edital e seus	mês			

	anexos.				
3	Serviços de administração, gerenciamento e controle da frota - taxa administrativa; com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis, fornecimento de peças e manutenção preventiva e corretiva, conforme o Edital e seus anexos	mês			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inc. II da Lei nº8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total estimado da contratação, conforme proposta na licitação, é a seguinte:

- a) Item 1 – Valor estimado de gasto R\$ ***** sendo a Taxa administrativa ***** e o percentual de desconto *****;
- b) Item 2 – Valor estimado de gasto R\$ ***** sendo a taxa administrativa ***** e o percentual de desconto *****;
- c) Item 3 – Valor estimado de gasto R\$ ***** sendo a taxa administrativa ***** e o percentual de desconto *****.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

3.4. Para efeito de pagamento poderá ser utilizado a dotação que tiver disponível no momento (tanto de manutenção veicular quanto de combustíveis), dando preferência para o que foi previsto, no entanto, trata-se de estimativa, dessa forma não está “engessada” a rubrica com o pagamento do serviço prestado, existe somente para facilitar o gerenciamento da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren/MS, para o exercício de ***** , na classificação (ões) abaixo (s):

Elemento de Despesa:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

6.1.1. O reajustamento de preços é referente ao valor estimado do contrato, *“nada tem de haver”* com o percentual de desconto.

6.2. O percentual de desconto ofertado sempre será fixo e irremovível, inclusive será mantido no caso de prorrogações de prazo contratual, em conformidade com o Acórdão TCU nº 2.715-Plenário e Acórdão nº 2.622/2013-Plenário;

6.2.1. Só será aceito percentual maior de desconto do que o já ofertado na licitação e, em hipótese alguma, o percentual de desconto sofrerá diminuição.

7. Só será aceito percentual maior de desconto do que o já ofertado CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A prestação de garantia na presente contratação é conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Coren^{MS}
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande/MS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Grande/MS, de..... de 2022

Assinatura do representante do

Assinatura do representante do

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



Coren^{MS}
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

